



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.151

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléa Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Justiça, Planejamento e Coordenação Geral, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ACÓRDÃOS e RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas do Estado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS DE LEILÃO
Da Justiça Federal

EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96
Da Prefeitura Municipal de Pacajá

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1048 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSONADOS E AFINS DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 135, item V, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que as gratificações de tempo integral e de dedicação exclusiva, previstas no Artigo 137 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, têm por objetivo a retribuição pecuniária aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;

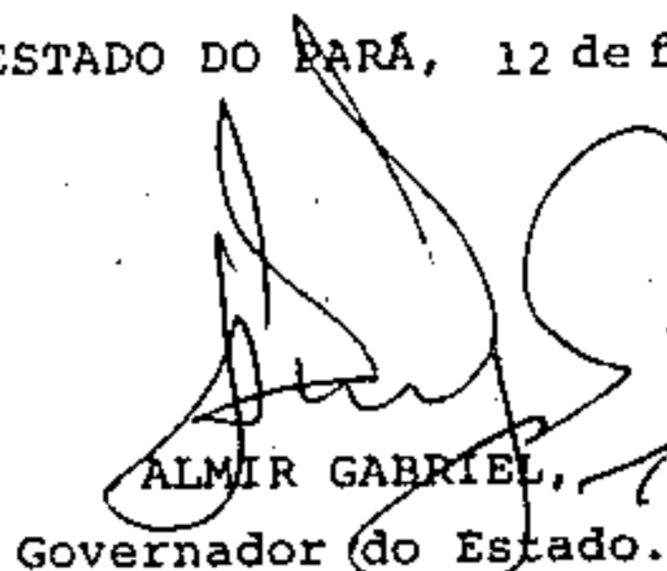
CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos comissionados, pelas suas próprias características e atribuições normalmente ultrapassam a jornada de trabalho fixada em lei,

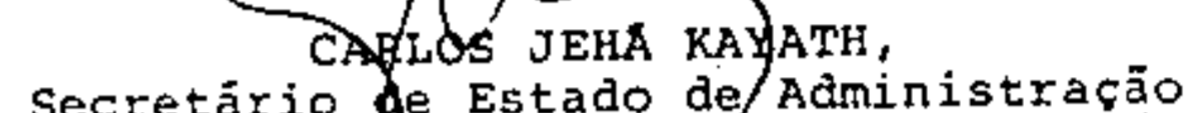
DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado o pagamento das gratificações de tempo integral e dedicação exclusiva aos servidores ocupantes de cargos comissionados e afins, dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 12 de fevereiro de 1996.


ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado.


CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração

CP95/0016760-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PAULO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 09 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP96/0016838-5

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DAILSON GARCIA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado da Administração, a contar de 01.02.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0016880-6

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear MARIA REGINA BOUÇÃO DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 05.01.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP96/0016539-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. CARLOS JEHÁ KAYATH, Secretário de Estado da Administração, a viajar para Brasília, no período de 07 a 09 de fevereiro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual junto ao Ministério do Trabalho, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante a ausência do Titular, a Dra. MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de fevereiro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP96/0015072-5

**SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2139 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição

Estadual, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, LAÍDE LOPES DA SILVA, Mat. nº 0372323-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DA ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22870 de 25.01.96

CP96/0016744-3

PORTARIA Nº 2224 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, VANDA MENDES DO CARMO, Mat. nº 0230120/014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Mocajuba.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22880 de 25.01.96

CP96/0016743-5

PORTARIA Nº 2343 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 35, "caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MIRIAN MELO PEIXOTO DA CUNHA, Mat. 0522309-018, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD2-401, Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Dr. Carlos Guimarães.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995
CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22880 de 25.01.96

CP96/0016751-6

PORTARIA Nº 2391 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "caput", 131, § 1º, item XIII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, § 1º do Decreto nº 2595/94, com nova redação dada através do Decreto nº 2950/94, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO COHEN, Mat. 0051063-011, no cargo de Agente Tributário, Cod. GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22880 de 25.01.96

CP96/0016742-7

PORTARIA Nº 2520 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que ADÁLIA PERES VANETTA, solicita através do Processo nº 5512/94-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
RETIFICAR os proventos de ADÁLIA PERES VANETTA, Mat. nº 0188620-018, aposentada no cargo de Professor, Cod. GEP-M-AD4-401 Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - Fundação Carlos Gomes

fixados na Portaria nº 2223 de 29.08.90 - SEAD, sob o Acórdão nº 17.643, de 01.11.90-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22880 de 25.01.96
CP96/0016755-6

PORTARIA Nº 2447 DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item 1, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM Fern. RG 15299 - MARIA DA PAZ DE MATOS BRASILEIRO, MF 5100941-015, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 10 de outubro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22856 de 23.01.96

CP96/0016750-8

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 028 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do laudo médico nº 536/IPASEP.
RESOLVE:
CONCEDER trinta (30) dias de licença saúde a servidora ELIODÉA SANTOS DE OLIVEIRA, Consultora Jurídica, lotada na Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE, ora à disposição desta SEJU, no período de 29.01 a 29.02.96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de fevereiro de 1996
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

CP95/0016757-5

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - NÚCLEO REGIONAL DE JUSTIÇA - I - SANTARÉM e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: - Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos pelo N.R.J. de Santarém.

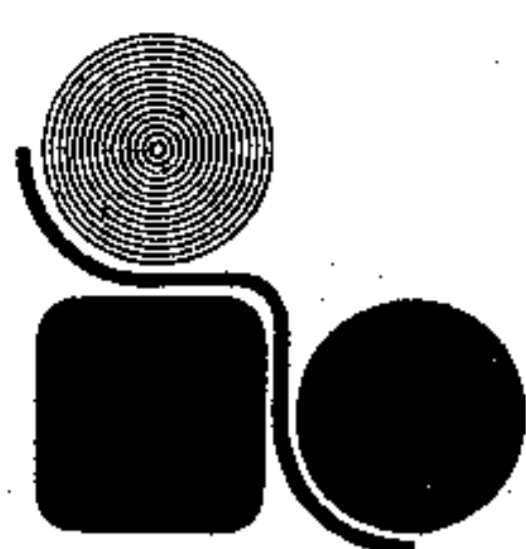
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 05.02.1996.
VALOR: - estimado em R\$ 2.070,00 (Dois Mil e Setenta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.021.2530 - Projeto atividade: 3.1.3.2.00

ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU e WALDEMIR FREIRE CARDOSO pela EBCT.
TESTEMUNHAS: PAULO CÉSAR B.C. MACEDO e SANDRA MARIA SANTOS NOBRE.

CP96/0016759-1

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR	R\$	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

OBJETO: - Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito nacional, de objetos de correspondência emitidos por esta SEJU.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 05.02.1996.
VALOR: - estimado em R\$ 5.490,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e noventa Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.021.2530 - Projeto atividade: 3.1.3.2.00

ASSINANTES: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA pela SEJU e WALDEMIR FREIRE CARDOSO pela EBCT.

TESTEMUNHAS: PAULO CÉSAR B.C. MACEDO e SANDRA MARIA SANTOS NOBRE.

CP96/0016752-4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE DISTRATO: DISTRATANTE: SEPLAN/PARÁ e RAONILVA JOANA LEMOS PONTES; OBJETO: Distrato de Contrato Administrativo por Tempo Determinado;
DATA: 29.01.92. CP96/0015968-8

PORTARIA Nº 0180, de 09.02.96 - DIÁRIA
SERVIDORES: ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS JÚNIOR; MATRÍCULA Nº 5310075-014, Técnico "A" CAM; e DORIVAL DA SILVA CORREA; MATRÍCULA Nº 0026220-017; Aux. de Op. e Segurança/DSG; 03 (três) diárias referentes a viagem aos Municípios de Santa Bárbara e Santa rêm Novo; PERÍODO: 13 a 15.02.96. CP96/0015976-9

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada CONSERVADORA NAZARÉ LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 2ª JCI-1.496/92, em que é reclamante JACI JOSÉ LÚCIO DA CONCEIÇÃO.

"TOMAR CIÊNCIA DE QUE FORAM PENHORADOS OS SEGUINTE VEÍCULOS:

* 01 (UM) VEÍCULO VOLKSWAGEM, TIPO GOL, ANO 1984, COR BEGE, PLACA AL-8837, CARROCERIA FECHADA, À ALCOOL, CHASSIS Nº 98WZZZ30ZET44942; e

* 01 (UMA) CAMINHONETE MARCA CHEVROLET D-20, CUSTON, TIPO PICK UP, PLACA BU-4851 PA, FABRICAÇÃO/MODELO 1990/1991, CHASSIS Nº 98G244RNNMLC008521, À DIESEL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no Local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 19 de janeiro de 1996. Eu, ROSÂNGELA FIEL, Auxiliar Judiciária Lavrei o presente, e eu FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 2ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 427)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 06.03.96, às 14:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do processo nº 2ª JCI-0862/95, em que são partes ALDEMIR APOLÔNIO DE MENEZES, exequente e SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA. executado.

01 (UM) MICRO ÔNIBUS DE MARCA AGRALE, CHAPA AT-9040-PA, COR BRANCA COM LOGOTIPO DA EXECUTADA (SOTERRA), PINTADO NAS LATERAIS.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, nº 746, na Sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos VINTE E TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, ROSÂNGELA FIEL, AUX. JUD., lavrei o presente e eu, FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 2ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 478)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 2ª JCI de Belém-Pará.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA, ora em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCI-22/93, em que é Reclamante ALBERTO MOURA REIS.

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO:

"O ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 486 DOS AUTOS, REFERE-SE A PETIÇÃO ASSINADA PELAS PARTES ÀS FLS. 485. ONDE CONSTA QUE A RECLAMADA "PAGARÁ AO RECLAMANTE, NESTA DATA A IMPORTÂNCIA DE R\$-1.012,00", QUANTIA ESTA QUE PRETENDE QUITAR O SALDO DEVEDOR DA EXECUÇÃO, JÁ QUE PARTE DO DÉBITO DO EXECUTADO FOI PAGO COM O VALOR APURADO NA ALIENAÇÃO DO BEM DESCRITO ÀS FLS. 478 DOS AUTOS.

DESTA FORMA, NÃO HÁ COMO ATENDER AO SOLICITADO NA PETIÇÃO DE CONCILIAÇÃO ÀS FLS. 485, NO PARÁGRAFO QUINTO, QUE REQUER A LIBERAÇÃO DO BEM GRAVADO, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO ESPECÍFICO.

TODAVIA, UMA VEZ HOMOLOGADO O ACORDO, NECESSÁRIO SE FAZ A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS QUE COMPROVE O PAGAMENTO, ASSIM DETERMINO QUE SEJA A RECLAMADA NOTIFICADA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, IMPRORROGÁVEIS, JUNTE AOS AUTOS AUTOS RECHIBO ASSINADO PELO EXEQUENTE REFERENTE AO RECEBIMENTO. PELO MESMO, DA IMPORTÂNCIA DE R\$-1.012,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR CONCILIADO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e fixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 29 de janeiro de 1996. Eu, Claudio A. M. Silva, Téc. Judiciário, lavrei o presente. E eu FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 055)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica o Sr. VALDENOR MAFRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCI-1739/95, em que é reclamante AUDEIRI FERREIRA, a comparecer no dia 13.02.96; às 14:30 horas para abertura da instrução processual, na Tv. D. Pedro I, 750, Belém-Pa., (3ª JCI de Belém).

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuição (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).

O não comparecimento de V. Sa., a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarem o proponente.

Solicitamos V. Sa., manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.

Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 31 dias do mês de janeiro de 1996.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juíz do Trabalho Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 170)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05 de março de 1996 às 14:05 hs., na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª JCI-1115/95, em que são partes: WANZERLEY DE MATOS MIRANDA, exequente e SEGURANÇA PATRIMONIAL NORTE LTDA., reclamada, constante de:

"01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, EM BOAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DE 10.000 BTUS AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINCOENTA REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1996. Eu LEILA SIMONE LOPES SOARES, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu DORIVALDO JORGE CARDOSO, Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juíz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 431)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a executada DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA., que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª JCI-0937/93, em que é reclamante: ULISSES MUNIZ DE MEDEIROS, citado para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir à execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-6.294,86 (SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS) correspondente às seguintes parcelas:

PRINCIPAL CORRIGIDO:	R\$	4.504,89
JUROS DE MORA	R\$	1.348,44
F.G.T.S.	R\$	318,10
CUSTAS	R\$	123,43
TOTAL DEVIDO	R\$	6.294,86

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu ORLANDO FERREIRA MAGNO JÚNIOR, Técnico Judiciário, datilografei. E eu DORIVALDO JORGE CARDOSO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Juíz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 386)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado a empresa SAMCASS ITINERANTE LTDA., reclamado nos autos do processo nº 3ª JCI-1490/95, que se encontra em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante MANOEL PRESTES DE JESUS; que foi prolatada Sentença, cuja conclusão é a seguinte: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, preliminarmente, extinguir os pedidos de adicional de tempo de serviço, multa convencional e indenização adicional, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e no mérito, julgar em parte procedente a reclamatória trabalhista movida por MANOEL PRESTES DE JESUS contra o reclamado Samcass Itinerante Ltda, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o que for apurado, por cálculos de liquidação de sentença, a título de: aviso prévio; 13º salário proporcional 07/12; férias simples 94/95 e proporcional 3/12, todas acrescidas de 1/3 constitucional; saldo de salários dos últimos 36 dias trabalhados; depósito de FGTS de todo o período trabalhado, incluindo o mês da rescisão contratual acrescido de multa de 40% constitucional, devendo ser abatido o valor depositado pela reclamada em conta vinculada em nome do reclamante, a título FGTS, o qual deverá ser levantado através de alvará judicial, expedido em nome do sr. Oficial de Justiça desta junta; multa art. 477 da CLT; pagamento de sessenta horas extras apenas no tocante ao mês da rescisão. Juros e correção monetária na forma da lei. Defere-se o pagamento de honorários profissionais, no percentual de 10% sobre o valor apurado em liquidação. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Tudo

consoante a fundamentação. Custas pelo reclamado no importe R\$-20,00, calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$-1.000,00. Ciente o reclamante desta sentença. Notificar o revel. Nada mais.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho Presidente
da 3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 044)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 06.03.96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 5ª JCI-0583/93, entre partes: ADELINO GOMES DA SILVA, exequente e CURBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., executada, bem(ns) esse(s) a seguir discriminados:

- Três balanças da marca Toledo, sendo 1) modelo 2191FD, série 19414, nº de fabricação 2191.0.5063, carga máxima: 1.500 kg, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 2) modelo 2191FC, série 19415, nº de fabricação 2191.0.5063, carga máxima 1.500 kg, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 3) modelo 2151FD, série 19442, nº de fabricação 2151.0.5488, carga máxima: 3.100 kg, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- Uma máquina de enxugar couro da marca Rizzi, nº 1151/5, avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Série visíveis, avaliados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

- Seis máquinas lixadeiras, sendo: 1) marca Enko, nº 0840-1; 2) marca Seiko, nº 0841-2; 3) marca Enko nº 4043, modelo 145.15, tamanho 600, RPM 1.300, força Motriz 10CV, data fabricação: 13.04.77; 4) marca Turner, sem nº visível; 5) marca Turner, tipo 379VI, nº de fabricação: 32813; 6) marca Enko, nº 4368, modelo LMP1600, tamanho 1600, RPM1100, força motriz 27,5 CV, data fabricação: 27.07.79, avaliadas em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada uma.

- Duas prensas da marca Imac, na cor verde, sem nº de série visível, avaliadas em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma.

- Cinco prensas, sendo: 1) marca Turner, nº 22103, na cor verde (R\$ 4.000,00); 2) prensa espedadora da marca integral, ano 11/79, tensão 220V com motor Transmaq nº 1717, tipo TR4, série RSF (R\$ 5.000,00); 3) Marca Enko, na cor, nº 0906 (R\$ 4.000,00); 4) marca Mostardini, tipo MPT 1000, nº 1924 (R\$ 4.500,00); 5) marca Svit, nº 23472 (R\$ 4.000,00) avaliadas em R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

- Uma empilhadeira da marca Hyster, na cor amarela, sem nº de série visível, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- Duas pistolas automáticas da marca Transmaq, na cor verde, sem nº visível, avaliadas em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

- Uma máquina de medir couro da marca Enko, nº visível, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- Uma máquina de medir couro da marca Master nº 0751183, tipo MMCI, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

- Três grupos geradores, sendo: 1) marca Cummins, modelo NTA855PG, data fabricação: 20.12.77, motor nº 30103100; 2) marca Cummins, NTA855PG, data fabricação: 25.04.76, motor nº 30100709; 3) marca Scania 25276, avaliados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

- Dois compressores de ar, sendo: 1) marca Atlas Copco, nº de série: 745122, tipo GA507; 2) marca Atlas Copco GA707, série 400 157, tipo STD, avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- Uma serra de fita circular sem motor, sem marca visível, modelo 8PB, máquina nº 51070 série 9153, ano fabricação: 1976, avaliada em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (ANTONIO CLÁUDIO B. SOARES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 006)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que no dia 11.03.96, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos dos Processos nº 5ª JCI-0663/95, e 193/95, entre partes: FRANCISCA CELINA CARDOSO BARROS, e JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, exequentes e CETENCO ENGENHARIA S.A., executado, respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir discriminados:

- Um rolo de chapa de fabricação Tema Terra S.A., modelo TH 10, número de registro 18728, na cor amarela, número de série 702-AD, movido a diesel, no estado, avaliada em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (ANTONIO CLÁUDIO B. SOARES), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (MARIA JOSÉ COSTA MODA BELTRÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza Presidente

(G. Reg. nº 005)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-812/95.

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho, Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 5 (CINCO) de março de 1996 às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por MANOEL SANTOS SILVA, contra MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., e que são os seguintes:

- 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTUS, CÔR CINZA, SEM NÚMERO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CADA.

- 02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER/ADMIRAL, 14.000 BTUS, CÔR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA.

- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL 18.000 BTUS, CÔR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de janeiro de 1996. Eu MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 038)

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo nº 9ª JCI-984/93.

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho, Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 6 (SEIS) de março de 1996 às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por GENÉSIO PEREIRA DA SILVA, contra J. CRUZ ENGENHARIA LTDA., e que é o seguinte:

- 01 (UM) APARTAMENTO DO TIPO "B", REPRESENTADO PELO Nº 102, LOCALIZADO NO ED. FONTANA D'OURO, SITUADO A TRAV. MARIZ E BARROS, Nº 685, CONTENDO ÁREA REAL UNITÁRIA DE 187,061 M2 SENDO 108,73 M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 78,331 M2 DE ÁREA REAL DE USO COMUM, COM 2 (DUAS) VAGAS DE GARAGEM, CORRESPONDENTE A COTA IDEAL DE TERRENO A 0,002647046 TIRADO DA ÁREA TOTAL DO TERRENO, COM SALA DE ESTAR-JANTAR COM SACADA, 3 (TRÊS) QUARTOS, SUITE/CASAL, LAVABO, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO CASAL, BANHEIRO SOLTEIRO, COPA COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO DE EMPREGADA, QUARTO REVERSÍVEL. AVALIADO EM R\$-75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de janeiro de 1996. Eu MÁRIO LUIZ GONÇALVES, lavrei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 039)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS. Nº 008/96.

A Doutora MARIA ZUILA LIMA DUTRA, Juíza do Trabalho, Substituta na Presidência da MM. Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a firma SAMCASS ITINERANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo Trabalhista nº 9ª JCI-941/95 em que são reclamantes JOSÉ TEIXEIRA NERES DE SOUZA e JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS, para ciência da r. sentença prolatada no dia 26.01.96, às 17:45 horas, cuja conclusão é a seguinte: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ TEIXEIRA NERES DE SOUZA e JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS, CONTRA SAMCASS ITINERANTE LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO EM DOBRO (36 DIAS), AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS (JOÃO MENDONÇA DOS SANTOS - SIMPLES: 94/95 e PROPORCIONAIS DE 9/12 e JOSÉ TEIXEIRA NERES DE SOUZA - PROPORCIONAIS DE 8/12 + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL: 7/12, FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ DO VALOR DEPOSITADO, ALÉM DE PAGAMENTO DIRETO AOS RECLAMANTES DO VALOR DEVIDO AO MÊS DA RESCISÃO E MULTA DE 40% DOS DEPOSITOS DE TODO O PACTO, MULTA DA LEI 7.855/89, ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (5% DO SALÁRIO MENSAL - DESDE 10.02.95 ATÉ A DISPENSA, INDENIZAÇÃO ADICIONAL (ÚLTIMO SALÁRIO DEVIDO AOS RECLAMANTES), MULTA DA CLÁUSULA 25ª DA NORMA COLETIVA 94/95 (20% SOBRE O MAIOR SALÁRIO DA CATEGORIA), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. TODOS NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROPEREM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 120,00 SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE EFEITO SE ARBITRA EM R\$ 6.000,00. NOTIFIQUE-SE AS PARTES, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO DESTA SENTENÇA. NADA MAIS.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu RONALDO ARAÚJO BARBOSA, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente. E eu YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS, Diretora de Secretaria, o Subscrevi.

MARIA ZUILA LIMA DUTRA
Juíza do Trabalho Substituta na
Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 049)

DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NR. 004/96
A SER PUBLICADO ATÉ 16.02.96

Pelo presente Edital fica notificada NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. ***** que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 010-JCI-0882/95, em que é reclamante RAIMUNDO SÉRGIO DE SOUZA LOBATO, para comparecer à audiência no dia 04.03.96

às 12 horas e 50 minutos, na sede da 10a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, situada na Trav. Venceslau D. Pedro I, nº.750, bloco I, 4o. andar.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e, afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta(30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (BARBARA CONCEIÇÃO BARBOSA), Aux. Judiciária, lavrei o presente e eu (MARIA DE LOURDES B. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]

O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz do Trabalho, Presidente
da MM. 10a JCI de Belém

(G.Reg.099)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12BJCJ-008/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma MADEIREIRA UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 12BJCJ-1242/95, em que é exequente JOSÉ RIBAMAR PEREIRA a PAGAR, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-60,62 (SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). ***** que será reajustada até a data do pagamento, correspondente ao principal, FGTS + 40%, custas, juros de mora e correção monetária, devidos nos autos supramencionados, assim discriminados:

RESUMO:
FGTS.....R\$ 60,62

TOTAL DEVIDO.....R\$ 60,62

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima estabelecido, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco 1º andar, nesta Cidade.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 12ª JCI de Belém

(G.Reg.091)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº. 12BJCJ-010/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04 (QUATRO) de MARÇO de 1996, às 16:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo Nº. 12BJCJ-1458/95, na execução movida por ANTONIO ELDER DOS SANTOS DE SOUZA *** contra CORREA SERVIÇOS GERAIS LTDA ***** constante(s) de:

01(UM) RÁDIO COMUNICADOR, MARCA PLANAR, MO DELÓ PL 50 VH, NÚMERO 4676, CÔR PRETA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

0(S) BEM(NS) ENCONTRA(M)-SE LOCALIZADO(S) NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 1585 BAIRRO DE NAZARÉ.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav.D. Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS. Eu, (GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 12ª JCI de Belém

(G.Reg.127)

TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
No. 12a.JCJ-0009/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04 (QUATRO) de MARÇO de 1996, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo No. 12a.JCJ-1178/95, na execução movida por AURELIO DE SOUZA ALEIXO, contra QUALITY SERVICOS GERAIS LTDA., constante(s) de:

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 7.500 BTU'S, S/NUMERAÇÃO VISÍVEL, C/PA PRETA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01(UMA) MÁQUINA DE LAVAR CARPETE, ELÉTRICA, MARCA WAP PROSDÓCIMO LS 1.35, AMARELA, TANQUE COM TAMPA PRETA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

01(UM) ASPIRADOR DE SÓLIDOS E LÍQUIDOS, MARCA PROSDÓCIMO WAP HIDRO VAC, COM ACESSÓRIOS, A20, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, CINZA, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01(UM) ASPIRADOR DE SÓLIDOS E LÍQUIDOS, MARCA ELECTROLUX, HIDROLUX, BEGE, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERAÇÃO, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.150,00 (UM MIL CINCO E CINQUENTA REAIS).

0(S) BEM(NS) ENCONTRA(M)-SE LOCALIZADO(S) NA AV. CONSELHEIRO FURTADO, 3072.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, esta do do Pará, aos TRINTA dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS, Eu, GRACIENA MAGNO DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12a. JCJ de Belém
(G.Reg.130)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
No. 12a.JCJ-0013/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho, Presidente da 12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05 (CINCO) de MARÇO de 1996, às 16:10 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhora do(s) nos autos do Processo No. 12a.JCJ-1287/95, na execução movida por RANIERE SOARES DA SILVA, contra AUTO SÃO JUDAS TADEU *****; constante(s) de:

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER ADMIRAL, 7.500 BTU'S, COR CINZA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

01(UMA) IMPRESSORA, MARCA IBM PPS II, MODELO 2390-001, Nº P22-2080622, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU'S, MÁSCARA CINZA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: 600,00 (SEIS CENTOS REAIS);

01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 18.000 BTU'S, MÁSCARA CINZA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

01(UM) APARELHO TELEFAX, MARCA PANASONIC KX-1710, SÉRIE Nº 3LBHA003343, COR CINZA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

01(UM) VÍDEO PHONE, MARCA AT e T-SN, Nº 945P 22500032, NA COR GRÁFITE, NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E CINQUENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

OS BENS ESTÃO LOCALIZADOS À AV. 12 DE DEZEMBRO, 590, BAIRRO DO MARCO.

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora acima designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta Cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20%(VINTE POR CENTO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta cidade de Belém, esta do do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS, Eu, GRACIENA MAGNO DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMILIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho, Presidente da 12a. JCJ de Belém

(G.Reg.145)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 04 de março de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por CARLOS ALBERTO BATISTA, contra RELVAS ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1315/95, que se encontram na Av. Assis de Vasconcelos, nº 488, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS, MARCA BRASTEMP, 110 VOLTS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

02 (DOIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 10.000 BTUS, MARCA CONSUL, 110 VOLTS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS POR R\$ 150,00 CADA UM, NO TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

01 (UMA) MÁQUINA DE CALCULAR SHARP, Nº DE SÉRIE 80036051, MOD. CS-2156, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).

01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO NAS DIMENSÕES DE 1,30 X 0,80 METROS, EM MADEIRA COMPENSADO, COM SUPORTES EM FERRO, 03 (TRÊS) GAVETAS DO LADO DIREITO COM PUXADORES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 70,00 (SETENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 1996. Eu, Jefferson Silva, Aux. Judiciário, digitei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 093)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 04 de março de 1996, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ CARLOS NUNES BARBOSA, contra ASSOC. RECREATIVA DESPORTIVA DOS EMPREGADOS DA NOSSA TERRA - NOSSO CLUBE, nos autos do Processo nº 13ª JCJ-1154/95, que se encontram na Av. Governador José Malcher, nº 2879, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

02 (DUAS) MESAS DE BILHAR COM O NÚMERO DE BOLAS COMPLETO, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CADA UMA, NUM TOTAL DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

01 (UM) FREEZER HORIZONTAL COM 2 (DUAS) TAMPAS, COR BRANCO, CAPACIDADE 520 LTS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 1996. Eu, Jefferson Alexandre Silva, Aux. Judiciário, digitei. E eu, Ana Margarida Dantas Reis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 479)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA.
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juíza Presidente da MM. JCJ de Abaetetuba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem que no dia 12 de março de 1996, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ(101) 03075/92 em que são partes CALOCIDIO VIEIRA e OUTROS, exequentes e PRESCON - PRESTADORA DE SERV. COM. UNIDAS S/C, executada, cujo bem é o seguinte: "UM IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA DE ITUPANEMA-BARARENA-PA, À AV. VERDE E BRANCO, ESQUINA COM A TRAV. SÃO CRISTÓVÃO. O TERRENO MEDE APROXIMADAMENTE 50m DE FRENTE POR 100M DE FUNDOS E POSSUI AS SEGUINTE EDIFICAÇÕES: UM GALPÃO EDIFICADO EM MADEIRA E ALVENARIA, COBERTO COM TELHAS DE AMIANTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A ESCRITÓRIOS, MEDE APROXIMADAMENTE 200M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA EM MADEIRA E COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume.

DADO e Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (29.01.1996). Eu, Maria do Hórto Hoffmann de Souza, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho Presidente da MM. JCJ de Abaetetuba
(G. Reg. nº 083)

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 003/96

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, tendo como objeto selecionar propostas para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção das Instalações Elétricas, Hidráulicas, Hidrossanitárias e Subestação de Força do Edifício-Sede do TRE/PA, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia 29 de fevereiro de 1996, às 14:00 horas, na Sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, localizado à Rua João Diogo, 288, Centro, Belém-Pa. As firmas cadastradas na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão formalizar seu pedido através de requerimento, até 24:00 horas antes da data prevista para apresentação da documentação e das propostas comerciais, anexando cópia autenticada do CRC, conforme § 3º do artigo 22, da Lei nº 8.666/93. Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço supramencionado, no horário das 13:00 às 19:00 horas, NOS DIAS ÚTEIS, ou pelo telefone/fax 241-1427.

Belém-Pa, 06 de fevereiro de 1996

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza
Presidente do TRE-PA

CAQUIRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL Nº 005/96

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, desta 30ª Zona, solicitaram o cancelamentos de suas filiações dos seguintes partidos, a saber:

PPB de Bujaru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Antônio Bento Gaia de Freitas	13695671333	08/12/95
Antônio José Catarino	13611651334	15/10/95
Benedita Silva da Luz	13633241341	10/12/95
Edson Santos Filho	7586901368	12/12/95
Ivo de Jesus Oliveira	13707331376	12/12/95
Izolina da Costa Pinto	13595191392	08/12/95
João Goes Xavier	495861376	13/12/95
Lourival Martins Menezes	20950301368	13/12/95
Manoel da Vera Cruz da Silva Reis	13616061341	14/12/95
Manoel de Jesus Campos Faro	13636181392	15/10/95
Raimundo Bessa Bittencourt	13626361317	08/12/95
José Lucival Heitor da Silva	13635471368	17/10/95

PTB de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Ageu Guimarães de Lima	13663781309	29/09/95
Aloisius Heinen	13645921376	12/12/95
Ana Sales Abreu dos Santos	13664371392	10/10/95
Antonia Eleni Cardoso de Lima	13664761309	24/11/95
Antônio Jerônimo	13665911309	08/11/95
Arcelino Gonçalves de Abreu	13666461309	29/09/95
Azarias Guimaraes de Lima	16435981325	01/10/95
Francisco Cândido da Trindade	13670571333	31/10/95
Guaraci dos Passos Portugal	3378141341	23/11/95
Izaltino Pires de Oliveira	13672521350	10/10/95
João Darc da Silva	13650521317	10/10/95
João Magalhães da Silva	13650791333	29/10/95
João Pereira da Silva	13661001309	17/11/95
João Roberto Siqueira	13673431325	08/11/95
Jose Maria Ataíde	13690081368	20/11/95
Laudir Paz de Abreu	13675741350	24/11/95
Miguel Camilo Nunes	3067081341	29/09/95
Oncimarim Ferreira Kruges	13683281341	24/10/95
Pedro Abreu de Oliveira	13683841350	03/11/95
José Ribamar Rodrigues de Souza	13675151309	03/12/95
Rui Vasconcelos	13686821384	10/10/95
Suzaneide Nunes de Lima	13687531309	20/11/95
Laércio Paz de Abreu	13652491341	22/11/95

PPB de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Antônio Cidade de Castro	12722501325	30/11/95
Antônio Nilson Soares de Melo	12762841392	09/11/95
Arlindo Menezes da Silva	12705711333	30/11/95
Constantino Aires Santana	12701181317	13/12/95
João Pinto Lameira	12693101333	15/12/95
Jorge Marcelo de Moura Espindola	12749441333	30/11/95
José Antônio de Lima	12702321333	08/12/95
José Miguel de Lima	12746451325	30/11/95
Manoel Edilson de Melo	12766361341	09/12/95
Manoel Gomes Ferreira	12772201384	13/12/95
Marcio Antonio da Silva Pontes	23154731309	15/12/95
Mário Pontes	12780381333	24/11/95

Nerino Rodrigues de Abreu	12721541392	13/12/95
Orácio Reis Nogueira	12721621309	13/12/95
Raimundo do Espírito Santo Abreu	12738171341	11/12/95
Symonny de Almeida Santos	17799781333	30/11/95
Vicente Jorge Carneiro	12775051333	09/12/95

PMDB de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Elizabeth Terezinha Tosin	11351491376	15/12/95
Euripedes Guimarães	13688811325	26/11/95
Everaldo Erculano de Lima	21162031341	20/11/95
Francisco Pires Feio	13644451392	21/11/95
Geraldo Oliveira da Silva	13601351309	18/11/95
Jaime Flávio Medeiro de Arruda	13674361368	14/12/95
Jaime Heitor da Silva	13623081376	11/12/95
José Pinheiro dos Santos	13675061309	25/11/95
Manoel da Costa Silva	13677141341	20/11/95
Marcelino Ferreira da Silva	13677921368	24/11/95
Maria José Duarte Cutrim	13655161376	15/11/95
Mário Nunes dos Santos	13656111325	20/11/95
Nilce Trindade Feio	13656581392	04/12/95
Odete Batista de Pinho	13683091384	20/11/95
Oswaldo Pereira Pinho	13683591341	20/11/95
Raimunda do Livramento S. Costa	13694531376	26/11/95
Raimundo Barbosa Pereira	13658101376	20/11/95
Raimundo Rodrigues da Costa	13694861333	20/11/95
Ricardo Pereira dos Santos	13659001368	12/12/95
Maria José Duarte da Silva	21942531368	13/12/95
Rita Pereira dos Santos	13686421392	30/11/95

PFL de Bujaru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Ereolizio Menezes	13696351317	13/12/95
Haroldo José Bitencourt da Silva	13622791309	08/12/95

PPB de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Maria Geralda Macedo Farias	2274081384	15/11/95
Maria Santana de Souza	3054961350	12/12/95
Mercio do Carmo Ferreira	13591531333	15/11/95
Renato Coradasi	13662491309	25/10/95

PT de Concórdia do Pará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Jeremias Gadelha de Souza	18771081341	30/11/95
Maria das Graças do Carmo Belém	13591221333	10/12/95

PT de Bujaru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
José Antônio Trindade da Silva	13631421309	14/12/95
Marcos Antônio Leal de Almeida	13624571317	08/12/95

PT de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Luiz Antonio Oliveira Germano	2373361309	07/12/95

PSB de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Carlos Alberto Silva Santos	11716911368	05/12/95
Filomeno Sena Moreira	12731821309	15/12/95
Sebastião da Silva Cardoso	12769441341	23/11/95
Sônia do Socorro Siqueira de Souza	11902261341	24/11/95

PSB de Concórdia

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Antônio Carlos da Silva Modesto	13665311368	26/01/94
Antônio Ribeiro de Souza	13666261368	12/12/95
Elizabeth Terezinha Tosin	11351491376	15/12/95
Sebastião Francisco Modesto	13687151384	12/12/95
Antônio Pereira Laurentino	13666211350	12/12/95

PSD de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Mário Osvaldo Correa	13410171325	12/12/95

PSDB de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Everaldo de Souza Santos	13274151350	30/11/95

PSDB de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Jorge Cruz Alves de Sá	14785371341	07/12/95

PSDB de Concórdia

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Benedito Rodrigues da Costa	13644061384	11/12/95

PTB de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Benedito Mendes Cardias	12731481309	14/12/95
Francisco Pastana	12692461384	12/12/95
João Pinto Lameira	12693101333	15/12/95
João Ricardo Alves de Oliveira	12760721325	01/12/95
Terezinha Gonçalves	12774821309	06/12/95
Valdo Palmeira Perdigão	19864171350	01/12/95

PMN de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Aricino da Silva	26921317	22/11/95
Salomão de Souza	11010951392	06/12/95
Teodomiro Freitas Moraes	13175131309	30/11/95

PPB de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Alirio Antônio Saraiva de Souza Serrua	1031051384	04/12/95
Armando Tavares da Silva	13219181392	07/12/95
Luiz Alberto Penna de Carvalho	13371621325	14/12/95
Maria Clara Marques Penna de Carvalho	13372491317	14/12/95

PMDB de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Antônio Maria de Moraes Lima	12725611376	11/12/95
Carlos Alberto da Silva Lima	26790111341	07/12/95
Domingos Farias Ferreira	12770751325	01/12/95
Fortunato Borges Moreira	12883381317	07/12/95
Francisco da Silva Pinheiro	12751551333	15/12/95
João Olinto Miranda da Cunha	12795081325	09/12/95
José Maria Correa	12756081333	01/12/95
Raimunda do S. Quaresma da Costa	12758441325	14/12/95
Raimundo Costa Correa	12681291390	01/12/95
Raimundo Machado Correa	12758761309	01/12/95
Raimundo Nazaré Farias Trindade	12718701309	15/12/95

PMDB de Bujaru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Ademir Queiroz Nunes	13706641339	11/12/95
Andrelino Cursino de Andrade	13699661309	13/12/95
Francisco de Assis das Chagas Faro	13634431376	08/12/95
Hamilton Santa Rosa	13604501333	14/12/95
Júlio Lessa Pena	11380661376	13/12/95
Luiz Almeida Rodrigues	13705661309	13/12/95
Manoel Geraldo de Souza	13624411350	14/12/95
Pedro Silvestre de Souza Campos	13626181333	14/12/95
Walmir Sebastião Pereira da Silva	13639451350	13/12/95

PDT de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
José Agostinho Viana Rodrigues	12771531384	06/12/95

PFL de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Antônio Souza de Oliveira	12700831350	14/12/95
Benedito Souza Guimarães	12709551376	14/12/95
Elza Maria dos Santos Quaresma	12755001317	13/12/95

PFL de Concórdia

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Dilcirene Pereira Pombo	26729111333	12/12/95
Guaraci dos Passos Portugal	3378141341	24/11/95
Mário Borges de Oliveira	13602781309	04/12/95
Pedro Rodrigues Matos	18777181309	12/12/95

PFL de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Damião Cosme Sobral Correa	13353181376	13/12/95

PL de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Christian Emmanuel Aires Miranda de Moraes	28002671392	06/12/95
Maria das Graças Machado Chaves	17030861325	13/12/95

PL de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Gerson Menezes da Silva	13229711309	13/12/95
Sergio Raimundo Valente Meireles	13173581384	06/11/95

PL de Bujaru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Izabel Brito de Oliveira	13634861309	10/12/95
José Augusto de Almeida Dias	13635311309	14/12/95

PL de Concórdia

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Antônio Luiz de Lima	20952161333	12/12/95
Domingos Pinto da Costa	13609201333	24/11/95
Francisco Felix de Souza	5041381341	15/12/95
Izaías Ribeiro do Nascimento	13672501392	12/12/95
João Farias de Almeida	13673141392	12/12/95
José Pinheiro dos Santos	13675061309	04/12/95
Manoel da Costa Silva	13677141341	12/12/95
Orlando Guimarães da Conceição	13656811333	12/12/95

PMDB de Belém

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Maria de Jesus Coelho Rodrigues	2953161317	07/12/95
João Waldemir de Sampaio	13030261341	13/12/95
Raimundo Carlos de Oliveira	13658161368	15/12/95

PRN de Acará

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
Antenor Miranda de Oliveira	12750861376	30/11/95

PPR de Bujaru

Nome	Nº. do Título	Data do Cancelam.
João Carlos da Silva Pinon	10000811309	06/12/95

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei, (a) CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

Dr. CLÁUDIO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa

JUSTIÇA FEDERAL**JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 06/96

EXPEDIENTE DO DIA 15.01.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 13101 - AÇÃO CRIMINAL

Proc. : 93.554-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu : ADILTON FERNANDES SOUZA
 Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 156. Cite-se o acusado em conformidade com o art. 361 do Código de Processo Penal. Mantenho a audiência designada as fls. 140, para qualificar e interrogar o réu. Oficie-se ao Instituto de Identificação da SSP/Pa, solicitando as folhas de antecedentes penais do acu-

sado. Solicitem-se também, a Seção de Execuções Penais da Comarca de Belém - 8ª Vara Penal, certidões da existência ou não de sentença penal condenatória transitada em julgado, contra o reu. Ciente o Ministério Público Federal.

Proc. : 94.5618-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : MARIO BEZERRA FEITOSA

Despacho: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n. 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF - 1ª Região, e diante do conteúdo no seu artigo 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

Proc. : 95.6698-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : ELIZEU MONTANA D'LATIERRA

Despacho: Recebo a denúncia, em razão dos fatos nela descritos. Cite-se o acusado para se ver processar / até final julgamento. Designo a audiência do dia 07.03.96, às 16:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado. Reitere-se o ofício de fls. 43. Solicitem-se à Seção de Execuções Penais desta Seccional e ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Belém - 8ª Vara Penal, certidões de existência ou não de sentença penal condenatória transitada em julgado, contra o reu. Ciente ao Ministério Público Federal.

CLASSE 13107 - AÇÃO CRIMINAL

Proc. : 00.25878-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : ERALDO ANTÔNIO BARATA MODESTO E OUTROS
Adv. : Dr. Heliomar Gonçalves de Matos e outros

Despacho: Aditando a ata de audiência retro, designo a audiência do dia 07.03.96, às 17:00 horas, para realização do ato processual. Intimem-se. Requisite-se

Observo que o acusado ERALDO ANTÔNIO BARATA MODESTO mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, conforme certidão de fls. 269v., razão pela qual decretei-lhe a revelia, com apoio no art. 369-CPP. solicite-se a certidão de óbito referida à fl. 270v., ao cartório do 4º Ofício.

CLASSE 15600 - INQUÉRITO

Proc. : 93.920-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Moacir Filho
Indcdo. : APURAR RESPONSABILIDADE PELO ASSASSINATO DO COORDENADOR ELEITORAL DO PMDB, SR. ALMERINDO VALERIM PEDROSO

Despacho: Tendo em vista a implantação da Vara Federal de Santarém, pela Resolução n. 20, de 19 de outubro de 1995, do TRF - 1ª Região, e diante do conteúdo no seu artigo 3º, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, aquela Vara. Intimem-se.

Proc. : 95.6496-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Indcdo. : CUSTÓDIO PESSOA DE AGUIAR
Despacho: idêntico ao anterior.

Proc. : 95.6579-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Indcdo. : VENDA ILÍCITA DE TERRAS DO DOMÍNIO DA UNIÃO NAS GLEBAS GOROTIRE/RIO NOVO E IMBAUBA
Despacho: idêntico ao anterior.

Proc. : 95.6581-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Indcdo. : RUBENS LUIZ NALIM
Despacho: idêntico ao anterior.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Proc. : 95.27927-8
Impte. : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO FRESCO
Adv. : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Sentença: (...) Ante o exposto, discordando da posição ministerial, denego a segurança. Custas pela Impetrante, sem honorários advocatícios (Sumula n.105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 95.3549-9
Impte. : PARADIESEL S/A-VEÍCULOS E MOTORES
Adv. : Dr. José Paulo Cavalcanti Filho
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Sentença: Ante o exposto, acato na íntegra a manifestação do Exmo. Procurador da República, e denego a concessão da segurança, por não haver direito líquido e certo a ser amparado pela via judicial eleita. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Sumula 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 07/96

EXPEDIENTE DO DIA 16.01.96

AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA**

A Exma. Srª. Juíza exarou o seguinte despacho:
-Diga a exequente.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 94.1968-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

Proc. : 94.2202-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato Moraes
Excdo. : RAIMUNDO COUTINHO FERREIRA

Proc. : 94.5020-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato Moraes
Excdo. : MARIA GORETE MODESTO DA COSTA

Proc. : 95.21-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Rosilene Silva de Souza
Excdo. : JOSÉ IRIS CAVALCANTI E OUTRO

Proc. : 95.73-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Excdo. : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

Proc. : 94.5151-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo. : NELSON FLAVIO CARDOSO MESQUITA
Despacho: Sobre o parcelamento noticiado às fls. 24, diga a Exequente.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA**

Proc. : 94.5410-6
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Excdo. : MARLY CARLOS SOUZA

Sentença: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C. P. C., julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Levante-se a penhora se for o caso. P. R. I.

A Exma. Srª. Juíza proferiu a seguinte sentença:

- Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C. P. C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 00.12011-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane Mota Costa
Excdo. : RAIMUNDA FAUSTINA DE SOUZA E OUTROS

Proc. : 94.28-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane Mota Costa
Excdo. : CARMEM LÚCIA SENA DAMASCENO

Proc. : 94.861-9
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : CELIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS FRANÇA

Proc. : 94.4870-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : EDMILSON CORREA DE SOUZA E OUTRO

Proc. : 94.4898-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : ALBERTINA SANTOS DO CARMO

Proc. : 94.5132-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : ENOC FREITAS TAVARES

Proc. : 94.6232-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : ANA CELIA DO LIVRAMENTO DINIZ E OUTRO

Proc. : 94.6237-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : ANA CRISTINA MACEDO DA SILVA

Proc. : 95.46-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : ELZA MARIA PINTO BONFIM
Proc. : 95.444-5
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Graciane da Mota Costa
Excdo. : JOÃO MARIA DE FARIAS E OUTRO

A Exma. Srª. Juíza proferiu a seguinte sentença:

- Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do C. P. C. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial entregando-os à exequente mediante recibo. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 94.1022-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Excdo. : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LOBATO

Proc. : 94.1390-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : SILVIO MAURO PIMENTEL DE OLIVEIRA

Proc. : 94.5404-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : ROSÂNGELA DO SOCORRO CHAVES

Proc. : 94.5420-3
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : VILMA LÚCIA MELO DE MAGALHÃES E OUTRO

Proc. : 94.5444-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : WILSON DOS SANTOS CUNHA

Proc. : 94.5497-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA E OUTRO

Proc. : 94.5592-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : TEREZA FLÁVIA VALE DE SOUZA

Proc. : 94.5599-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : MARIA LÚCIA SANTOS LIMA

Proc. : 95.37-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Fonseca
Excdo. : RONIVALDO ANTONIO LIMA BARROS E OUTRO

EM TEMPO**CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Proc. : 95.7007-3
Impte. : EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Adv. : Dr. Teodomiro Cantuária Filho
Impdo. : PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARA E OUTRO

Sentença: (...) Ante o exposto, em harmonia com o bem-lavrado parecer ministerial, concedo parcialmente a segurança pleiteada, para que ao Impetrante seja assegurado o recebimento das convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e seus direitos e prerrogativas como membro honorário e vitalício, inclusive com direito a voz e voto nas sessões, enquanto vigorar a medida liminar concedida nos autos do processo n. 94.4438-0, facultando, entretanto, a autoridade Impetrada retirar o retrato do Impetrante da galeria, a critério do Conselho Seccional, que, se optar por mantê-lo, deve abster-se de cobri-lo, com qualquer pano. Condeno a autoridade Impetrada a devolução de metade das custas iniciais adiantadas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Sumula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR**

Proc. : 95.8752-9
Reqte. : WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
Adv. : Dr. Álvaro Vilhena
Reqdo. : COMPANHIA DOCS DO PARÁ E OUTRO

Decisão: Defiro o pedido de liminar, eis que vislumbro na hipótese narrada na exordial, presentes os pressupostos para sua concessão, quais sejam a plausibilidade do direito material invocado e o fundado receio de dano, grave e de difícil reparação, caracterizado pela possibilidade da Requerente sofrer sanções pela falta do pagamento do ATP que considera indevido, a fim de que a Companhia Docas do Pará se abstenha de exigir a cobrança do Adicional de Tarifa Portuária-ATP que não seja sobre operações realizadas em mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso, desde que seja efetuado o depósito judicial das parcelas contra as quais se insurge a Requerente, haja vista que nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional, somente a medida liminar concedida em mandado de segurança é que suspende a exigibilidade do crédito tributário, sendo mister que se proceda o depósito do seu montante integral, nos termos do inciso II do artigo retro citado. Citem-se para contestar a Companhia Docas do Pará e o Procurador da Fazenda Nacional. Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZA FEDERAL: HIND GHASSAN KAYATH

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 08/96

EXPEDIENTE DO DIA 17.01.96

AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Proc. : 94.21-9
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

0336

Pág. 8 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1996

Adv. : Dr. Antonio Cândido Barra M. de Brito
 Réu : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA
 Adv. : Dr. Raimundo Nazare F. Albuquerque
 Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 96, nomeio para os trabalhos de perícia, o Dr. NIVALDO RAIBELO JR. CREA 7294-DPA/AP, residente na Generalíssimo Deodoro, 719, Vila Dr. Pedreira, casa 88, em substituição ao anterior. Intime-se, por mandado, o perito, para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. : 96.4-2
 Impete. : PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES
 Adv. : Dr. José Paulo C. Filho
 Impdo. : DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ

Despacho: 1. Junte a impetrante aos autos cópia da sentença que reconheceu o direito a compensação, bem como, cópia do ato da autoridade coatora que negou-lhe a compensação. 2. Cumpra-se o disposto no art. 6º da Lei n. 1.533/51. Prazo: 10 dias. Intime-se.

Proc. : 96.78-6
 Impete. : CAMPER AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA
 Adv. : Dr. Newton José de Oliveira Neves
 Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL RESPONSÁVEL PE LA REGIÃO FISCAL DE PARAGOMINAS

Despacho: Emende a impetrante a inicial, para indicar conclusivamente, a autoridade coatora, nos termos do art. 6º da Lei n. 1.533/51.

(G.Reg.11)

**JUIZO DA 5ª VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO**
 Lei nº 5.741, de 1971
 Prazo de 10 dias

PROCESSOS
 95.392-9, 95.388-0, 94.2460-6, 94.3149-1,
 94.2454-1, e 94.2441-0.

DE
 WALDENAR DA COSTA GONCALVES FILHO e VALQUIRIA MARQUES GONCALVES CPF: 001.622.642-91 MARIA DE FATIMA DE LIMA BEZERRA e CLECIO RAIMUNDO MOURA BEZERRA CPF: 071.652.262-49 e 155.110.492-04 respectivamente; MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARNEIRO CPF: 197.907.242-68 RITA MOURA GOMES CPF: 251.686.452-68 OSVALDINO DA SILVA CARNEIRO CPF: 392.033.602-04 ANTONIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA CPF: 374.676.112-34

FINALIDADE :
 Citação para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pagar(em) o valor do crédito reclamado, R\$ 37.045,40 (TRINTA E SETE MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) em valores de 10.10.94; R\$ 26.773,30 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) em valores de 10.10.94; CR\$ 2.025.376,00 (DOIS MILHÕES VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS) em valores de 01.03.94; CR\$ 6.022.203,50 (SEIS MILHÕES VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) em valores de 19.04.94; CR\$ 2.025.876,00 (DOIS MILHÕES VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS) em valores de 01.03.94; CR\$ 2.689.543,80 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRES CRUZEIROS REAIS E OITENTA CENTAVOS) em valores de 28.02.94, respectivamente, e acrescidos de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento, ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhes ser penhorado o imóvel hipotecado em ação Executiva movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

NATUREZA : Hipotecária.
SEDE DO JUIZO : Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, tel. 242-0055, Ramal 69, Belém-PA.

Belém-PA, 12 de setembro de 1995.
 Daniel Paes Ribeiro
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exercício cumulativo da 5ª Vara

(Fat. nº 965, Reg. nº 965, Dia: 13/02/96)

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80 5ª VARA

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal Substituta da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 04/03/96 e 18/03/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 91.01819-8
 EXECUTADO: VIP CONSULTORIA DE APOIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO : 01(um) aparelho de ar condicionado marca Springer, com capacidade de 12.000 BTUs, número de série 1041912, cor marrom, em funcionamento, avaliado em R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);
 01 (uma) máquina de escrever, marca "Olivetti", Praxis 20, eletrônica, número de série 3201243, cor preta, em funcionamento, avaliada em R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS); importando o total da avaliação em R\$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.

3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 1996.

Hind Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituída 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80 5ª VARA

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal Substituída da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 05/03/96 e 19/03/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 91.02715-4

EXECUTADO: EGO ENGENHARIA LTDA

BEM : 01(um) Terreno de domínio pleno, constituido pelos lotes nº 121-C, 121-D, 121-E e 120-A da quadra D, com frente para a Primeira Rua, integrante do JARDIM UBERABA, na margem direita da Rod. Arthur Bernardes, Belém-Icoaracy (terras da antiga Fazenda Tapanã), Município e Comarca de Belém-PA, medindo 40,00m de frente por 99,00m de extensão até os fundos, confinando a direita com os fundos dos lotes 123 e 122 ABCDE, que tem frente para a Rodovia Tapanã, à esquerda com o lote 120-B e pelos fundos com os lotes 126-CDE e 127-A, que tem frente para a Segunda Rua, avaliado em R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 1996.

Hind Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituída 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80 5ª VARA

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 05/03/96 e 19/03/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 00.01614-4

EXECUTADO: COPLAN-CONSTRUTORA PLANÍCIE LTDA

OBJETO : 01(um) Televisor marca Philips, 14 polegadas, a cores, com controle remoto infra, modelo 84, série 005424, em funcionamento, avaliado em R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 1996.

Hind Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituída da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80 5ª VARA

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente o INSS. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 06/03/96 e 20/03/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 00.22066-3

EXECUTADO: SOCIEDADE DE FUNDO EDUCACIONAL DO PARÁ ALCINDO CACELA

BEM : Direito de uso de 04 (QUATRO) linhas telefônicas, conforme segue: nº 226-5274 - TPA 10491; nº 226-0075 - TVT14488; nº 226-0811 - TPA 1407881; nº 774-1242 - TPA 11451, avaliadas em R\$- 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) cada linha, importando o total da avaliação em R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 1996.

Hind Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituída da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80 5ª VARA

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH Juíza Federal da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 07/03/96 e 21/03/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 06/03/96 e 20/03/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 89.02323-3

EXECUTADO: CAMILO MONTENEGRO DUARTE

BEM : 01(um) condicionador de ar "Springer Admiral", de 10.000 BTU's, sem referência, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$-150,00;
 01 (uma) mesa em madeira, para escritório, c/ 6 gavetas, em bom estado, avaliada em R\$-60,00;
 01 (uma) mesa em madeira, para escritório, c/ 4 gavetas, em bom estado, avaliada em R\$-50,00;
 01 (uma) poltrona com armação em aço e assento em madeira, com palhinha, em bom estado de conservação, avaliada em R\$-15,00;
 06 (seis) cadeiras com armação em aço e assento em madeira, com palhinha, em bom estado, avaliadas em R\$-10,00 cada, totalizando R\$-60,00;
 01 (uma) mesa em metal, com tampa de vidro, em bom estado, avaliada em R\$-50,00;
 02 (dois) arquivos em aço, com 4 gavetas cada, todos com fechadura, em bom estado, avaliados em R\$-50,00 cada, totalizando R\$-100,00;
 01 (um) armário de copa com 7 portas, em bom estado, avaliado em R\$-20,00;
 01 (uma) mesa em madeira, c/ vidro protetor, em bom estado, avaliada em R\$-40,00; importando o total da avaliação em R\$-545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 1996.

Hind Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituída 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80 5ª VARA

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituída da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 07/03/96 e 21/03/96 às 14:30 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 89.02284-9

EXECUTADO: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA

OBJETO : 01) uma Unidade Condicionadora de Energia Elétrica - Modelo UCEE 3075-P-23/22, Série 860688056, KVA-75, 220v/220v, Amps. 202/197, fases 3/3, Frequência 60/60, em bom estado de conservação, avaliada em R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 1996.

Hind Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituída da 5ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

Lei nº 6.830, de 22.09.80 5ª VARA

A Doutora HIND GHASSAN KAYATH, Juíza Federal Substituída da 5ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão(ões) no(s) processo(s) em que é exequente a FAZENDA NACIONAL. DATAS, HORA E LOCAL : Dias 07/03/96 e 21/03/96 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros nº 598, Umarizal, Belém-PA.

PROCESSO : 00.035286-1

EXECUTADO: ECCAL LTDA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

BEM : 01) um Apartamento nº 102, bloco "B", parte integrante do Condomínio Fechado, Conj. Aldeota, situado na Rua Senador Manoel Barata, 1254, com a seguinte descrição: sala de estar, com estante embutida; dois quartos com armários embutidos; copa-cozinha com armários embutidos; portas - tudo confeccionado em mogno; janelas com esquadrias de alumínio; banheiro social e dependência completa de empregada, avaliado em R\$-28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

NOTAS : 1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
 2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
 3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 30 de Janeiro de 1996.

Hind Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH

Juíza Federal Substituída da 5ª Vara

(G.Reg.122)



Diário Oficial

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1996

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.151

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0325 de 30.01.96
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Processo nº 659/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTF-6762
VOLKSWAGEN/GOL S	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-9632
IMP/KIA BESTA SV	PASS/MICROONIBUS	JTG-3872
M/BENZ/L 1218	CAR/CAM/FURGÃO	JTG-3362
VOLKSWAGEN/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-1433
VOLKSWAGEN/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-1443
IMP/KIA BEST SV	PASS/MICROONIBUS	JTG-4202
IMP/KIA CERES	CAR/CAMIONETA	JTE-3493
VOLKSWAGEN/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	OF-5431
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8901
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8961
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8751
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8851
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8861
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8921
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8781
VW/QUANTUM GL 2000I	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8931
VW/GOL CLI 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-8931
VOLKSWAGEN/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTF-6752
GM/CHEV/PICK-UP	MIS/CAMIONETA	TUI-8022
IMP/KIA CERES	CAR/CAMIONETA	JTG-4072
IMP/KIA BESTA SV	PASS/MICROONIBUS	TUG-5782
IMP/KIA BESTA SV	PASS/MICROONIBUS	JTG-4042
IMP/KIA BESTA AB	MIS/CAMIO/AMBUL.	JTG-4012
M/BENZ/LP 1113	PASS/ONIBUS	JTI-8002
IMP/KIA BESTA SV	PASS/MICROONIBUS	JTG-4112

Portaria nº 0326 de 30.01.96 CP96/0016990-0
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: MILENE DO SOCORRO SOUSA ARAUJO
 Processo: 478/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-5691

Portaria nº 0327 de 30.01.96 CP96/0017014-2
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: MESSIAS EMANUEL TEIXEIRA NEVES
 Processo nº 650/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/VW/VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-1598

Portaria nº 0333 de 30.01.96 CP96/0017013-4
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: WALDEMAR FERREIRA LEMOS
 Processo nº 708/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-1231

Portaria nº 0334 de 30.01.96
 Motivo: conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: JOAO SANTOS LIMA
 Processo nº 746/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA GL	PASS/AUTOMÓVEL	CM-0031

Portaria nº 0344 de 31.01.96 CP96/0017005-3
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Processo nº 467/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD F-4000	CAR/CAMINHÃO	OF-6619
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMINHÃO/PICK UP	TO-0023

Portaria nº 0345 de 31.01.96 CP96/0015942-0
 Motivo: conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: RAIMUNDO NORATO FERNANDES DE ARAUJO
 Processo nº 311/96/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/APOLLO GL	PASS/AUTOMÓVEL	9EWZZ542NB282937

Portaria nº 0346 de 31.01.96 CP96/0015995-1
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: SERGIO DOS SANTOS LOBATO
 Processo nº 526/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTD-0277

Portaria nº 0347 de 31.01.96 CP96/0015317-3
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.

Interessado: HENRIQUE ROGERO FERNANDES DA COSTA
 Processo nº 711/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/ELBA CSL	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-6571

Portaria nº 0348 de 31.01.96 CP96/0016895-4
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: JOAO BERNARDES DA FONSECA
 Processo nº 711/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-2152

Portaria nº 0350 de 01.02.96 CP96/0016903-9
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO
 Processo nº 0716/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/VW FUSCA	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-5961

Portaria nº 0351 de 01.02.96 CP96/0015935-9
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: KIMIO MATSUZAKA
 Processo: 0719/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI SURF	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-2272

Portaria nº 0352 de 01.02.96 CP96/0016902-0
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: ARLINDO SEVERO DA SOUZA
 Processo nº 0737/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
IMP/SUBARU/IMP/SEDAN	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-6295

Portaria nº 0353 de 01.02.96 CP96/0016885-5
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: EDSON MESQUITA DA SILVA
 Processo nº 0740/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/VERONA LX	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-3645

Portaria nº 0354 de 01.02.96 CP96/0016894-6
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: ALESSANDRO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO
 Processo: 0762/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1811

Portaria nº 0355 de 01.02.96 CP96/0015910-1
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: ALBINO DINIZ DA SILVA
 Processo nº 0780/96/SEFA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/ GOL PLUS	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ377ST221508

Portaria nº 0359 de 01.02.96 CP96/0016918-7
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: PAULO LIMA DE OLIVEIRA
 Processo nº 0731/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CORSA WIND	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-6361

Portaria nº 0363 de 01.02.96 CP96/0015925-8
 Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ
 Processo nº 718/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/12.140 H	CAR/CAMINHÃO	JTD-8679
VOLKSWAGEN/12.140 H	CAR/CAMINHÃO	JTD-8709
VOLKSWAGEN/11.140	CAR/CAMINHÃO	UP-0007
VOLKSWAGEN/11.140	CAR/CAMINHÃO	UP-0006
VOLKSWAGEN/11.140	CAR/CAMINHÃO	UP-0008
VOLKSWAGEN/11.140	CAR/CAMINHÃO	UP-0009
VOLKSWAGEN/14.140	CAR/CAMINHÃO	UP-0017
VOLKSWAGEN GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	UP-0013
VOLKSWAGEN/15.210	CAR/CAMINHÃO	UP-0013
VOLKSWAGEN/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	UP-0012

Portaria nº 0364 de 02.02.96 CP96/0016934-9
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso V, Lei nº 5.297 de 26.12.85 e art. 3º, inciso V do Reg. anexo ao Dec. 4.187-A de 30.12.85.
 Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA
 Processo nº 714/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD F 4000	CAR/CAMINHÃO	JTU-4167
FORD/F 4000	CAR/CAMINHÃO	JTU-3418
TOYOTA BANDEIRANTE	MIS/CAM/PICK UP	JTE-1062
TOYOTA BANDEIRANTE	MIS/CAM/PICK UP	JUC-0420
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMÓVEL	JTU-2491
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTY-2910
FIAT UNO S.15	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-1348
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	KBI-3196
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMÓVEL	JTN-8240
TOYOTA BANDEIRANTE	MIS/CAMIONETA	JUD-5980

VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTG-8285
 VW/FUSCA 1600 PASS/AUTOMÓVEL JTG-8295
 CP96/0016950-0

Portaria nº 0373 de 05.02.96
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso V, Lei nº 5.297 de 26.12.85 e art. 3º, inciso V, do Reg. anexo ao Dec. 4.187-A de 30.12.85
 Interessado: ASA ANDREA - SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO EX-HANSEIANO
 Processo nº 822/96

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ231SP037379

Portaria nº 0374 de 05.02.96 CP96/0016958-6
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
 Processo nº 763/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PIAT-ELBA S	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-1751

Portaria nº 0375 de 05.02.96 CP96/0016966-7
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: ANDERSON ARAUJO DE SOUZA
 Processo: 764/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-7371

Portaria nº 0376 de 05.02.96 CP96/0016974-8
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: ANSELMO BASTOS RODRIGUES
 Processo nº 765/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/GOL	MISS/AUTOMÓVEL	JTB-4921

Portaria nº 0378 de 05.02.96 CP96/0016982-9
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: NIVALDO DE JESUS FERREIRA MONTEIRO
 Processo: 769/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/EREMIO S 1.5	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-3591

Portaria nº 0379 de 05.02.96 CP96/0016998-5
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: JOSE VIANA DE LIMA
 Processo nº 0770/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE EP	PASS/AUTOMÓVEL	9BS146097S5623855

Portaria nº 0380 de 05.02.96 CP96/0017006-1
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: ROBERTO ELIO SALES DE LIMA
 Processo nº 0772/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/OPALA COMODORO SL/E	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-6481

Portaria nº 0381 de 05.02.96 CP96/0017022-3
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: EDIVALDO NAZARE LARA TAVARES
 Processo: 0774/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-6532

Portaria nº 0382 de 05.02.96 CP96/0017030-4
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: JOSE LAERCIO LOPES MORAES
 Processo: 0811/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-1423

Portaria nº 0383 de 06.02.96 CP96/0017038-0
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: RAIMUNDO SIQUEIRA DA COSTA
 Processo: 0776/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-6171

Portaria nº 0384 de 06.02.96 CP96/0017046-0
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: JOSE CARDOSO PINHO
 Processo nº 0785/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE SE	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-9121

Portaria nº 0385 de 06.02.96 CP96/0017054-1
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I da Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: FRANCISCO RIVELINO DA SILVA RODRIGUES
 Processo: 0786/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO ELETROIC	PASS/AUTOMÓVEL	GIB-3711

CP96/0017052-2

Portaria nº 0386 de 06.02.96
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **EDMAR SOUZA DE AVIZ**
 Processo: 813/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-6061

Portaria nº 0390 de 06.02.96 CP96/001770-3
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
 Interessado: **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.**

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE	PICK UP	9BRBJ0060S1007563

Portaria nº 0391 de 06.02.96 CP95/0016596-2
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração da Lei nº 5.353 de 25.11.86.
 Interessado: **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**
 Processo: 808/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE	CAM/PICK UP	SP-0902

Portaria nº 0392 de 06.02.96 CP96/0016904-7
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração da Lei nº 5.353 de 25.11.86.
 Interessado: **FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA**
 Processo: 0775/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-9121
VW/KOMBI	PASS/CAMIONETA	JTL-1608
VW/GOL GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-1598
VW/FUSCA 1600	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-9111
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-8596
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-7337
VW/KOMBI	MIS/CAM/FURGÃO	JTL-1588
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-9485
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	JTF-9495

Portaria nº 0394 de 06.02.96 CP95/0016912-8
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **DANILO DA SILVA MOTA JUNIOR**
 Processo nº 796/96/

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-8841

Portaria nº 0395 de 06.02.96
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **ONESSIMO PEREIRA RAMOS**
 Processo: 900/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTK-4770

Portaria nº 0396 de 06.02.96 CP96/0016911-0
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **VICENTE DE PAULO GOMES**
 Processo nº 815/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AT/COUVERS	BZC-3841

Portaria nº 0398 de 06.02.96 CP95/0016920-9
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **EDMILSON DA SILVA PAIVA**
 Processo: 819/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-6164

Portaria nº 0400 de 06.02.96 CP96/0016919-5
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA**
 Processo: 842/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-1031

Portaria nº 0401 de 06.02.96 CP95/0016927-5
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO COSTA**
 Processo nº 847/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE L	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-5591

Portaria nº 0402 de 06.02.96 CP96/0016935-7
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **BENEDITA CARDOSO ALMEIDA**
 Processo nº 851/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-5136

Portaria nº 0403 de 06.02.96 CP96/0016943-3
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **BENEDITA CARDOSO ALMEIDA**
 Processo: 851/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
VOLKSWAGEN/GOL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-5136

Portaria nº 0403 de 06.02.96 CP95/0016951-4
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **ANGELA MARIA LUNA MAJES**
 Processo nº 856/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	JTA-0731

Portaria nº 0404 de 06.02.96 CP95/0016950-5
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**
 Processo: 863/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1851

Portaria nº 0404 de 06.02.96 CP96/0016952-7
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **ELIZON RAMOS DE MENDONÇA**
 Processo: 812/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-8223

Portaria nº 0405/96 de 06.02.96 CP95/0016944-6
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**
 Processo: 863/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1851

Portaria nº 0407 de 06.02.96 CP96/0016952-7
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **ELIZON RAMOS DE MENDONÇA**
 Processo: 812/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-8223

Portaria nº 0407 de 06.02.96 CP95/0016950-8
 Motivo: Conceder isenção de IPVA
 Base Legal: Art. 4º, inciso I, Lei nº 5.297 de 26.12.85, com alteração do art. 2º, inciso I, Lei nº 5.632 de 28.12.90.
 Interessado: **ELIZON RAMOS DE MENDONÇA**
 Processo: 812/96/SEFA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-8223

AUTORIZAÇÃO

Pela presente fica a **FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTOS AQUÁTICOS**, entidade de caráter desportivo, devidamente credenciada junto a esta Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 995 de 29 de junho de 1995, autorizada a promover **BINGO PERMANENTE**, no município de Itaituba, na Rua 13 de Maio, 870.

Outrossim, esclarecemos que para a realização do evento de verão ser obedecidos os registros e prazos na Lei Federal nº 8.672 de 06.07.93 e a Portaria acima aludida.

Belém, 08 de fevereiro de 1996
FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP96/0016967-5

(Fat. nº 975, Reg. nº 975, Dia: 13/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE O.S.
 CONTRATO Nº: O.S. 004/96-NLC
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO- CONVITE Nº 003/96-NLC/SEOP
 PARTES- SEOP/ABSA ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: REFORMA DAS ESCOLAS BARÃO DO RIO BRANCO E ANTONIA PAES DA SILVA EM BELÉM.
 VIGÊNCIA - 08/02/96 à 08/04/96
 VALOR: R\$ 114.602,90 (CENTO E QUARTOZE MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 30/01/96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO NLC
 CP95/0017063-0

EXTRATO DE O.S.
 CONTRATO Nº: O.S. 005/96-NLC
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO- CONVITE Nº 004/96-NLC/SEOP
 PARTES- SEOP X ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
 OBJETO: REFORMA DAS ESCOLAS COLÔNIA DE FIDÉLIS, (distrito de outeiro), DOMINGOS ACATAUASSU E ARMANDO CORRÊA EM BELÉM.
 VIGÊNCIA- 08/02/96 à 08/04/96
 VALOR: R\$ 95.028,31 (NOVENTA E CINCO MIL, VINTE E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 07/02/96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO NLC
 CP95/0017064-4

EXTRATO DE O.S.
 CONTRATO Nº: O.S. 007/96-NLC
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO- CONVITE Nº 006/96-NLC/SEOP
 PARTES- SEOP X ÁTOMO ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: REFORMA DAS ESCOLAS BENJAMIM CONSTANT, VIRGINIA ALVES, ZACARIAS DE ASSUNÇÃO EM BELÉM.
 VIGÊNCIA- 08/02/96 à 08/04/96
 VALOR: R\$ 119.568,81 (CENTO E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SEXTENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA DA ASSINATURA: 07/02/96
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO NLC
 CP95/0017072-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 050/95-NLC
 PARTES - SEOP X F.J. ENGENHARIA LTDA
 OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NAS ESCOLAS - HUM MIL, SEITECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS, ESCOLA EM JACUPÉ DO S. ANTONIO DE PASTOR, QUARENTA E DOIS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E...

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS/CONVÊNIO Nº 051/95-SEUC/SEOP;
 FORO: BELÉM
 DATA 09 DE FEVEREIRO DE 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO NLC
 CP95/0017071-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 95/95-NLC
 PARTES - SEOP X PAUVA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NA ESCOLA MAGUARI (ANANINDEUA) VALOR - R\$ 1.159,92 (UM MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS / CONVÊNIO Nº 051/95-SEUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA 09 DE FEVEREIRO DE 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO NLC
 CP95/0017055-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 77/95-NLC
 PARTES - SEOP X HERONIDES G. MOURA JÚNIOR ENGENHARIA LTDA
 OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NA ESCOLA PADRE JOSÉ FONTANELA (RONDON DO PARÁ).
 VALOR - R\$ 3.125,00 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS / CONVÊNIO Nº 051/95-SEUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA 12 DE FEVEREIRO DE 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO NLC
 CP95/0017056-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 99/95-NLC
 PARTES - SEOP X ENART CONSTRUTORA LTDA
 OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇO NA ESCOLA EDUARDO ANGELIM (PA - RAUAPÉBAS-PA).
 VALOR - R\$ 3.239,20 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FNDE/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DOS DESPORTOS / CONVÊNIO Nº 051/95-SEUC/SEOP.
 FORO: BELÉM
 DATA 09 DE FEVEREIRO DE 1996
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGº. PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO
 CP96/0017048-7

(Fat. nº 970, Reg. nº 970, Dia: 13/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria Nº 000086 de 8 de FEVEREIRO de 1996
 Nome : SILVANA DOTTI FATTORI LEAL
 CIC : 084.057.830-57
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: URBS PRESIDENTE VARGAS
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 605,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: DISTRITO FEDERAL
 Objetivo : VIAJAR A BRASILIA AFIM QUE POSSA PARTICIPAR DE TREINAMENTO S OBRE CONTROLE E AVALIACAO NAS UNIDADES DE HOMODIALISE.

Portaria Nº 000087 de 8 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0016959-4
 Nome : ANGELA ZEPHERINO DE LIMA
 CIC : 081.355.172-20
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: DRPTO DE VIGILANCIA SANITARIA
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 605,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: DISTRITO FEDERAL
 Objetivo : VIAJAR A BRASILIA AFIM QUE POSSA PARTICIPAR DE TREINAMENTO S OBRE CONTROLE E AVALIACAO NAS UNIDADES DE HOMODIALISE.

Portaria Nº 000088 de 8 de FEVEREIRO de 1996 CP95/001696d-3
 Nome : MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FRITAS
 CIC : 170.925.232-49
 Cargo : MEDICO
 Lotacao: DIVISAO DE AUDITORIA
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 715,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BELEM
 Destino: DISTRITO FEDERAL
 Objetivo : VIAJAR A BRASILIA AFIM QUE POSSA PARTICIPAR DE TREINAMENTO S OBRE CONTROLE E AVALIACAO NAS UNIDADES DE HOMODIALISE.

Portaria Nº 000089 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0016975-b
 Nome : ANTONIO MARTINS RAMOS
 CIC : 014.748.552-53
 Cargo : BIOLOGO
 Lotacao: SEGUNDO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 330,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : SANTA IZABEL DO PARA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000090 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0016983-7
 Nome : ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
 CIC : 048.133.162-04
 Cargo : MEDICO
 Lotacao: TERCEIRO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 330,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CASTANHAL
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.
 CP95/0016975-4

Portaria Nº 000091 de 9 de FEVEREIRO de 1996
 Nome : JOSE LIMA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
 CIC : 002.100.202-25
 Cargo : MEDICO

Lotacao: QUARTO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 330,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000092 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0016991-3
 Nome : MARIA DA GRACA NASCIMENTO MEO
 CIC : 028.969.742-53
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: QUINTO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 330,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000093 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0016984-5
 Nome : JAINE SANTA BRIGIDA LOBATO
 CIC : 003.097.884-04
 Cargo : MEDICO
 Lotacao: SEXTO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 330,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BARCARENA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000094 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0016992-5
 Nome : HERALDO DIAS MARTINS
 CIC : 019.359.922-87
 Cargo : FARMACUTICO
 Lotacao: UBS IV BARCARENA
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 275,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BARCARENA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000095 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0016999-3
 Nome : DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
 CIC : 243.371.452-49
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: OITAVO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BREVES
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000096 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017007-0
 Nome : IRAQUEMA DO CARMO C. NASCIMENTO BRITO
 CIC : 039.900.102-63
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: OITAVO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BREVES
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000097 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017015-0
 Nome : ALVESSE JOSE DE SOUZA LOPES
 CIC : 067.952.262-04
 Cargo : MEDICO
 Lotacao: NONO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO SANTAREM
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000098 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017000-2
 Nome : CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA
 CIC : 332.649.376-20
 Cargo : ADMINISTRADOR
 Lotacao: DECIMO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO ALTAMIRA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000099 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017008-8
 Nome : LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA
 CIC : 048.662.402-10
 Cargo : ODONTOLOGO
 Lotacao: DECIMO PRIMEIRO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO MARABA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000100 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017016-9
 Nome : WAINER RODRIGUES LIMA
 CIC : 236.104.416-15
 Cargo : FARMACUTICO
 Lotacao: DECIMO SEGUNDO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CONC. DO ARAGUAIA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000101 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017024-0
 Nome : CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA
 CIC : 207.680.012-34
 Cargo : ADMINISTRADOR
 Lotacao: DECIMO TERCEIRO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CAMETA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000102 de 9 de FEVEREIRO de 1996
 Nome : LEONEL PEREIRA TAVARES
 CIC : 019.602.962-72
 Cargo : ODONTOLOGO
 Lotacao: QUINTO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 275,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000103 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017040-1
 Nome : ELIANA MACIEL DA SILVA CAVALCANTE
 CIC : 176.559.352-20
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: NONO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 375,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO SANTAREM
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000104 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017023-1
 Nome : GRACINDA LIMA MAGALHAES
 CIC : 049.374.052-72
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotacao: DECIMO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 375,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO ALTAMIRA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000105 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017031-2
 Nome : MARIA ESTER SOUSA LIMA
 CIC : 093.658.692-34
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: DECIMO SEGUNDO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CONC. DO ARAGUAIA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000106 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017039-3
 Nome : MARTA MARIA PIRAS DE FREITAS
 CIC : 117.671.032-04
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: DECIMO PRIMEIRO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 375,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO MARABA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000107 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017047-9
 Nome : MARLI GOMES DE FREITAS
 CIC : 258.131.372-20
 Cargo : MEDICO VETERINARIO
 Lotacao: QUARTA REGIAO DE SAUDE
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 275,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000108 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017021-5
 Nome : MARIA DE FATIMA COTTA SALES
 CIC : 129.196.242-53
 Cargo : ASSISTENTE JURIDICO
 Lotacao: TERCEIRA REGIAO DE SAUDE
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 275,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CASTANHAL
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000109 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017020-7
 Nome : JOSELINA CARMILA BATISTA RAVEIRA
 CIC : 031.821.182-34
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: SEGUNDA REGIAO DE SAUDE
 Nº de Diárias : 5,5 Valor : R\$ 275,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO TOM-ACU
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA III CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

Portaria Nº 000110 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017029-0
 Nome : ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
 CIC : 048.133.162-04
 Cargo : MEDICO
 Lotacao: TERCEIRO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 30,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CASTANHAL
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000111 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017037-1
 Nome : CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA
 CIC : 207.680.012-34
 Cargo : ADMINISTRADOR
 Lotacao: DECIMO TERCEIRO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 1,5 Valor : R\$ 90,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CAMETA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000112 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017047-7
 Nome : ALVESSE JOSE DE SOUZA LOPES
 CIC : 067.952.262-04
 Cargo : MEDICO
 Lotacao: NONO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 150,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O

Origem : MUNICIPIO SANTAREM
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000113 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017012-5
 Nome : MARIA DA GRACA DO NASCIMENTO MELO
 CIC : 028.969.742-53
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: QUINTO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 30,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO SAO MIGUEL DO GUAMA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000114 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017045-2
 Nome : CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA
 CIC : 332.649.376-20
 Cargo : MEDICO VETERINARIO
 Lotacao: DECIMO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 150,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO ALTAMIRA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000115 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017053-3
 Nome : ANTONIO MARTINS RAMOS
 CIC : 014.748.552-53
 Cargo : BIOLOGO
 Lotacao: SEGUNDO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 30,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : SANTA IZABEL DO PARA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000116 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017051-4
 Nome : LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA
 CIC : 048.662.402-10
 Cargo : ODONTOLOGO
 Lotacao: DECIMO PRIMEIRO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 150,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO MARABA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000117 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017059-0
 Nome : ISABEL DA GRACA NEGRÃO DE LEMOS
 CIC : 044.586.212-20
 Cargo : ENFERMEIRO
 Lotacao: SEXTO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 30,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO BARCARENA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000118 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017050-5
 Nome : JOSE LINS CAVALCANTE DE A. FILHO
 CIC : 002.108.202-25
 Cargo : MEDICO
 Lotacao: QUARTO CENTRO REGIONAL
 Nº de Diárias : 0,5 Valor : R\$ 30,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CAPANEMA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000119 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017028-2
 Nome : WANNER RODRIGUES LIMA
 CIC : 236.104.416-15
 Cargo : FARMACUTICO
 Lotacao: DECIMO SEGUNDO C. REGIONAL
 Nº de Diárias : 2,5 Valor : R\$ 150,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CONC. DO ARAGUAIA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DE REUNIAO SOBRE RECADASTRAMENTO DA REDE ASSISTEN
 CIAL.

Portaria Nº 000120 de 9 de FEVEREIRO de 1996 CP96/0017035-3
 Nome : CONCEICAO DE MARIA SILVA DA COSTA
 CIC : 014.833.742-20
 Cargo : AGENTE ADMINISTRATIVO
 Lotacao: DECIMA TERCEIRA REG. DE SAUDE
 Nº de Diárias : 7,5 Valor : R\$ 450,00
 Elemento de Despesa : 3.1.1.1.02 Fonte : FEDERAL O
 Origem : MUNICIPIO CAMETA
 Destino: MUNICIPIO BELEM
 Objetivo : PARTICIPAR DA CONFERENCIA ESTADUAL DE SAUDE.

CP96/0017044-4

(Fat. nº 977, Reg. nº 977, Dia: 13/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 037/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Memorando nº 154/95-DEAD de 17.11.95

RESOLVE:

Designar ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para proceder sindicância a fim de apurar fatos relatados no citado Memorando.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 30 de Janeiro de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 055/96-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. 021/95, da E.E. Cel. ALUIZIO PINHEIRO FERREIRA, no município de Bragança;

RESOLVE:

Art. 10 - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º Grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 4º Etapa, nas instalações

da Escola Estadual de 1º Grau Cel. ALUIZIO PINHEIRO FERREIRA, se diada no município de Bragança.

Art. 2º - A Implantação a que se refere o artigo anterior retrogrará ao ano de 1995.

Art. 3º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de fevereiro de 1996.
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS CP96/0017034-5

Portaria nº 001/96-GS Data: 08.01.96
Nome do servidor: Nazare de Silva Ferreira
Matrícula nº: 060572-012
Valor do suprimento: R\$1.700,00
Elementos de despesas: 3120
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 07.02.96

Portaria nº 034/96-GS Data: 18.01.96 CP96/0016996-9
Nome do servidor: Paulo Marques de Araujo
Matrícula nº: 0297259-018
Valor do suprimento R\$1.700,00
Elementos de despesas: 3120
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 29.01.96

(Fat. nº 960, Reg. nº 960, Dia: 13/02/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

DESIGNAR

PORT. Nº 0882/96 de 08.02.96
NOME: FRANCISCA FARIAS DA COSTA
MATR: 0669407/021
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PADRE LOURENÇO SCOTTI/MÃE DO RIO
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.02.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP96/0016885-7

PORT. Nº 0809/96 de 07.02.96
NOME: ANTONIO ALBERTO TAVARES MALATO
MATR: 5192978/025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 07.02.96

PORT. Nº 0817/96 de 07.02.96 CP96/0016893-8
NOME: EDSON JOSÉ ALVES
MATR: 5565332/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PTE TANCREDO DE A NEVES/SANTAREM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.05.95

PORT. Nº 0818/96 de 07.02.96 CP96/0017027-4
NOME: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
MATR: 0486639/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE ALVARO ALMEIDA/SÃO FRANCISCO DO PARÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.95

PORT. Nº 0847/96 de 07.02.96 CP96/0017011-3
NOME: TERESA VALESCA MAVIGNIER
MATR: 5108349/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ACY BARROS PEREIRA/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.94

PORT. Nº 883/96 de 08.02.96 CP96/0017033-7
NOME: GESSI FELICIANA MICHEL LAURIA
MATR: 5647991/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.95

PORT. Nº 0884/96 de 08.02.96 CP96/0015995-3
NOME: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
MATR: 6309380/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PTE CASTELO BRANCO/PARAGOMINAS
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.95

LICENÇA SAÚDE CP96/0017025-5

PORT. Nº 0788/96 de 05.02.96
NOME: RUTH DA SILVA BARRA
MATR: 0493457/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF LUCIMAR DE JESUS S LIMA/ACARÁ
PERÍODO: 27.11.95 a 27.12.95

PORTARIAS DIVERSAS CP96/0017002-9

CANCELAR

PORT. Nº 0044-B/96 de 09.02.96, CANCELAR NA PORT. Nº 11341/95 DE 03.10.95 QUE CONCEDEU LIC. ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 30.01.96 a 20.03.96, 30.03.96 a 28.05.96 e 29.05.96 a 27.07.96, REFERENTE AOS TRIÊNIO DE 02.03.86 a 01.03.89, 02.03.89 a 01.03.92 e de 02.03.92 a 01.03.95, A MARIA JOSÉ LOPES DIAS, MATR: 0544574/013, PROFESSOR AD-1, lotada NA EE LAURO SODRÉ, NO MUNICÍPIO DE BREVES.

DESIGNAR CP96/0015997-0

PORT. Nº 0922/96 de 09.02.96
NOME: MARIA JOSÉ LOPES DIAS
MATR: 0544574/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURO SODRÉ/BREVES
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.02.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 0921/96 de 09.02.96 CP96/0017010-3
NOME: JASSINETH BASTOS DO MONTE
MATR: 0518603/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURO SODRÉ/BREVES
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.02.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR CP96/0015996-2

PORT. Nº 0923/96 de 09.02.96
NOME: JASSINETH BASTOS DO MONTE
MATR: 0518603/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURO SODRÉ/BREVES
DATA DA DISPENSAR: A PARTIR DE 09.02.96

LICENÇA SAÚDE CP96/0017015-5

PORT. Nº 0855/96 de 07.02.96
NOME: MÁRIO FURTADO DE SOUSA
MATR: 0510955/010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE BOLIVAR B DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 24.11.95 a 21.02.96

PORT. Nº 0856/96 de 07.02.96 CP96/0016993-1
NOME: RAIMUNDA CORREIA RODRIGUES
MATR: 5511623/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MONSENHOR MÂNCIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 13.03.95 a 26.04.95

PORT. Nº 0857/96 de 07.02.96 CP96/0016999-5
NOME: MARIA ALEXANDRINA DA S FIGUEIREDO
MATR: 0506141/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JESUINA DO R MELO/BRAGANÇA
PERÍODO: 14.12.95 a 28.12.95

PORT. Nº 007/96 de 01.02.96 CP96/0017031-3
NOME: ANDRELLINA RODRIGUES SALGADO
MATR: 0580732/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/17ª URÉ/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 03 a 27.01.96

(Fat. nº 979, Reg. nº 979, Dia: 13/02/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 852 de 07.02.96
NOME: HÉLCIO DE CASTRO MONTEIRO
Mat. 0469203-017
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Justo Chermont - Belém
Motivo da autorização: A participar do Curso de mestrado em Educação.
Local: Universidade Metodista de Piracicaba - São Paulo
Período: 01.03.96 a 01.03.98

PORT. Nº 853 de 07.02.96 CP96/0017025-3
NOME: HÉLCIO DE CASTRO MONTEIRO
Mat. 0469203-017
Cargo/lotação: Orient. Educacional EE2 na EE 2º G. Artur Porto - Belém
Motivo da autorização: A participar do Curso de mestrado em Educação.
Local: Universidade Metodista de Piracicaba - São Paulo
Período: 01.03.96 a 01.03.98

PORT. Nº 854 de 07.02.96 CP96/0017017-7
NOME: LUCIMAR MACEDO RODRIGUES
Mat. 0296554-013
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Vereador G. Duarte - Belém
Motivo da autorização: A participar do Curso de Especialização em Língua Portuguesa.
Local: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Período: 12.01.96 a 05.02.96

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 701 de 30.01.96
NOME/CARGO/MATRÍCULA: EDILZA DO SOCORRO MELO CORRÊA Profº AD4 - 0322075
Lotação: Departamento de Ensino de 1º Grau
Motivo: Substituir ILDA MARLY ALVES CAMPBELL, na função gratificada de Diretor, Código GEP DAS 011.4
Período: 02.01.96 a 31.01.96

DISPENSAR CP96/0016993-4

PORT. Nº 709 de 30.01.96
NOME: CARLOS ANDRÉ CARDOSO MENDES
Mat. 5394481-010
Cargo/lotação: Servente na FBESP - Belém
Motivo da dispensa: A pedido
Data da dispensa: A partir de 01.08.95

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

PORT. Nº 762 de 31.01.96
NOME/CARGO/MATRÍCULA: LEA TEREZA DOS SANTOS SILVA, Profº AD4 - 0492108-017
Lotação: Divisão de Documentação - Belém
Motivo: Substituir ONEIDE AGUIAR DOS PRAZERES, na função gratificada de Chefe da Divisão, Código GEP DAS 011.3
Período: 15.01.96 a 28.02.96

DISPENSAR CP96/0015977-2

PORT. Nº 830 de 07.02.96
NOME: MICHELLINY WENDY DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Mat. 5547571-011
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo no Núcleo de Contratos e Convênios - Belém
Motivo da dispensa: A pedido
Data da dispensa: A partir de 02.05.95

PORT. Nº 831 de 07.02.96 CP96/0015975-0
NOME: GERALDO DA SILVA SANTOS
Mat. 5708460-019
Cargo/lotação: Vigia na EE Antonio Gondim Lins - Ananindeua
Motivo da dispensa: A pedido
Data da dispensa: A partir de 01.10.95

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 815 de 07.02.96
NOME: ROSANGELA SOARES DA SILVA
Mat. 0462330-018
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Joaquim Viana - Ananindeua
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. Ant. de designação: 3308 de 24.03.87

PORT. Nº 833 de 07.02.96 CP96/0016988-8
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS SOUTO
Mat. 3236960-020
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Helena Guilhon - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. Ant. de designação: 5880 de 13.06.94

PORT. Nº 881 de 08.02.96 CP96/0016959-1
NOME: MARISE BENTES DA COSTA
Mat. 5459214-021
Cargo/lotação: Sup. Escolar na EE de 15 e 20 Graus Temistocles de Araujo - Belém
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)
Port. Ant. de designação: 14641 de 12.12.94

DISPENSAR

PORT. Nº 518 de 01.02.96
NOME: IODETE ARAÚJO DE MIRANDA
Mat. 5277779-017
Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na ERC Nº SRª da Conceição - Icoaracy
Motivo da dispensa: A pedido
Data da dispensa: A partir de 01.11.95

TORNAR SEM EFEITO CP96/0016951-5

PORT. Nº 727 de 02.02.96 - T/S/Efeito a port. nº 12949 de 14.11.95, que concedeu Licença Especial nos períodos de 02.01.96 a 01.03.96 e de 02.03.96 a 30.02.96 correspondente aos triênios de 02.05.86 a 01.05.89 e de 02.05.89 a 01.05.92.
NOME: CLARICE CIPRIANO MOREIRA
Cargo/lotação: Profº Colaborador na EE Sub Of. Edvaldo B. Jesus - Icoaracy
Mat. 0225096-016

LICENÇA ESPECIAL CP96/0016962-4

PORT. Nº 843 de 06.02.96
Nº de dias: 060
NOME: ELIANE OLIVEIRA PAIXÃO
Mat. 0490466-026
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Profº Amilcar A. Tupiassu - Belém
Período: 01.12.95 a 29.01.96
Triênio: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 842 de 06.02.96 CP96/0016971-3
Nº de dias: 060
NOME: ANA Mª SOUZA DE JESUS
Mat. 5217598-010
Cargo/lotação: Profº na EE Profº Amilcar Alves Tupiassu - Belém
Período: 01.02.96 a 31.03.96
Triênio: 01.11.91 a 31.10.94

PORT. Nº 844 de 06.02.96 CP96/0016980-2
Nº de dias: 060
NOME: ANA CELIA DA SILVA ALBUQUERQUE
Mat. 0194816-011
Cargo/lotação: Profº AD4 na EE Domingos A. Nunes - Belém
Período: 29.01.96 a 28.03.96
Triênio: 21.02.85 a 20.02.88

(Fat. nº 980, Reg. nº 980, Dia: 13/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 013/96 DATA: 07/02/96
NOME: TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/12/92 A 01/12/95 CP96/0017058-1

PORTARIA Nº 014/96 DATA: 07/02/96
NOME: JOSÉ TIBURCIO COSTA BARROS
CARGO: MOTORISTA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIÊNIO: 01/07/88 A 01/07/91 E 01/07/91 A 01/07/94 CP96/0017055-5

PORTARIA Nº 015/96 DATA: 07/02/96
NOME: NELSON DE NEVES E SOUZA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15/06/91 A 15/06/94 CP96/0017057-3

PORTARIA Nº 016/96 DATA: 07/02/96
NOME: SONIA MARIA NEVES DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/03/93 A 01/03/96

PORTARIA Nº 018/96 DATA: 07/02/96
NOME: JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA
CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15/04/92 A 15/04/95 CP96/0017055-1

PORTARIA Nº 019/96 DATA: 07/02/96
NOME: ANTONIO SERGIO CASTRO DE SOUZA
CARGO: VIGIA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/07/90 A 01/07/93 CP96/0017059-2

PORTARIA Nº 020/96 DATA: 07/02/96
NOME: SANDRA MARIA PANTOJA MIRANDA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENTIO: 01/04/90 A 01/04/93 CP96/0017055-4

PORTARIA Nº 021/96 DATA: 07/02/96
NOME: ELZA FERNANDES LIMA
CARGO: SERVENTE
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENTIO: 01/02/91 A 01/02/94 CP96/0017057-5

PORTARIA Nº 022/96 DATA: 07/02/96
NOME: ANGELA LUZIA RIBEIRO DA COSTA
CARGO: TÉCNICA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENTIO: 16/08/91 A 16/08/94 CP96/0017052-5

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 011/96 DATA: 29/01/96
NOME: LUIZ EDIVALDO CORDEIRO MONTEIRO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENTIO: 12/07/92 A 12/07/95 CP96/0017051-7

PORTARIA Nº 012/96 DATA: 29/01/96
NOME: ISRAEL BORGES VALENTE
CARGO: SERINGUEIRO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIENTIO: 02/01/90 A 02/01/93 CP96/0017053-7

(Fat. nº 974, Reg. nº 974, Dia: 13/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUBSTITUIÇÃO

Portaria nº024 de 08.02.96
Nome do servidor substituído: MARILU FONSECA DOS REIS
Matrícula: nº95036500-037
Cargo/lotação: Datilógrafo/Gabinete
Nome do servidor substituído: MARIA CÂNDIDA SOUZA CHAVES CUNHA

Nível do D.A.S.: GEP-DAS-011.2 de Chefe de Gabinete
Período: 04.03 a 02.04.96, durante as férias da titular
CP96/0017041-3

Portaria nº025 de 08.02.96
Nome do servidor substituído: ROSA DO SOCORRO SANTOS SOUZA
Matrícula: nº90830178-013
Cargo/lotação: Auxiliar Técnico Ref. XXV/Gabinete

Nome do servidor substituído: LUCIANA PINTO DE SOUZA CASTELO BRANCO

Nível do D.A.S.: GEP-DAS-012.3 de ASSESSOR
Período: 25.03 a 23.04.96, durante as férias da titular
CP96/0017042-3

Portaria nº026 de 08.02.96
Nome do servidor substituído: LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES
Matrícula: nº93340600-020
Cargo/lotação: Administradora/DISEG

Nome do servidor substituído: SANDRA MARTHA BORGES LINS
Nível do D.A.S.: GEP-DAS-012.4 de ASSESSOR
Período: 01.02 a 01.03.96, durante as férias da titular

FÉRIAS CP96/0017043-5

Portaria nº027 de 09 de Fevereiro de 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
ALBERTO ROGÉRIO B. DA SILVA	94/95	01.02 a 01.03.96
ROGERIA BOSI FERREIRA	95/96	04.03 a 02.04.96
JOSÉ CARES COSTA	94/95	04.03 a 02.04.96
MÁ CÂNDIDA S. CHAVES CUNHA	95/96	04.03 a 02.04.96
MARIA EMÍLIA FERREIRA REIS	95/96	04.03 a 02.04.96
IRANIR DA COSTA BARROS	95/96	12.03 a 01.04.96
LUCIANA PINTO DE S. C. BRANCO	94/95	25.03 a 23.04.96

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de Fevereiro de 1996.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP96/0017043-5

(Fat. nº 966, Reg. nº 966, Dia: 13/02/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que se encontra a disposição das empresas interessadas, Edital referente a Carta Convite nº 002/96, destinada a contratação de empresa para prestação de assistência técnica à máquinas de escrever de marca Ollivetti.

Referida licitação deverá realizar-se no dia 14 de março às 10:00 horas à Av. Presidente Vargas, 1020.

P/Comissão de Licitação CP96/0016973-3

(Fat. nº 986, Reg. nº 986, Dia: 13/02/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos as firmas participantes da Carta Convite nº 001/96, realizada dia 30.01.96 que, considerando o fato das propostas apresentadas terem superado o valor dos recursos de capital previstos para a aquisição de duas Panificadoras Comunitárias; considerando que o valor das mencionadas propostas superou o limite estabelecido para a modalidade de Carta Convite, referida licitação foi revogada, com base em inconveniência administrativa e no interesse público, devendo ser repetida oportunamente.

P/Comissão de Licitação CP96/0016953-2

(Fat. nº 984, Reg. nº 984, Dia: 13/02/96)

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que se encontra a disposição das empresas interessadas, Edital referente a Carta Convite nº 003/96, destinada a contratação de empresa ou oficina especializada para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos veículos desta SEICOM.

Referida licitação deverá realizar-se no dia 08 de março próximo às 10:00 horas à Av. Presidente Vargas, 1020.

P/Comissão de Licitação CP96/0016954-3

(Fat. nº 985, Reg. nº 985, Dia: 13/02/96)

Termo de Dispensabilidade de Licitação

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais tendo em vista as conclusões do Parecer nº 04/96, de 09 de fevereiro de 1996, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, justifica e reconhece a dispensabilidade de licitação para a contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Belém(PA), 09 de fevereiro de 1996.

LUIZ FURTADO
Secretário Adjunto da SEICOM

RATIFICAÇÃO CP96/0016972-1

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a justificativa e decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado por atender aos requisitos legais.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP96/0016954-0

(Fat. nº 987, Reg. nº 987, Dia: 13/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Cultura
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/96-SECULT
OBJETO: Contratação de firma especializada e autorizada para prestação de serviços de segurança patrimonial.
FIRMAS HABILITADAS: BERTILLON, FIEL, SAGA, NORSEGGEL, PUMA, CASTEGEL, PROGRESSO e SACRAMENTA.

OBS: A partir da publicação desta começa a fluir o prazo recursal na forma da lei.

ANA CRISTINA LEITE CHAVES
Presidente da Comissão

CP96/0016955-9

(Fat. nº 989, Reg. nº 989, Dia: 13/02/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÉDO NEVES

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ÓRGÃO: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/96-FCPTN
OBJETO: Contratação de firma especializada e autorizada para prestação de serviços de segurança patrimonial.
FIRMAS HABILITADAS: BERTILLON, FIEL, SAGA, NORSEGGEL, PUMA, CASTEGEL, PROGRESSO e SERVINORTE.

OBS: A partir desta data começa a fluir o prazo recursal na forma da lei.

ANA CRISTINA LEITE CHAVES
Presidente da Comissão

CP96/0016955-3

(Fat. nº 988, Reg. nº 988, Dia: 13/02/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº/DATA: 034/96 - CAB/SECTAM de 07.02.96
LICENÇA MÉDICA Nº: 0631/96

NOME DO SERVIDOR: NELSON JOSÉ MOURA BORDALO
MATRÍCULA: 5438144-015
CARGO: ENGENHEIRO SANITARISTA
PERÍODO: 01.02.96 a 01.03.96

RESUMO DE PORTARIA DE LOTAÇÃO:
PORTARIA Nº/DATA: 033/96 - CAB/SECTAM de 07.02.96 CP96/0017035-5

DATA DA LOTAÇÃO: 15.01.96
NOME DO SERVIDOR: LUIZ ALAN MEDEIROS DE SOUSA
MATRÍCULA: 5438209-011
CARGO: DIGITADOR

CP96/0017034-7

(Fat. nº 968, Reg. nº 968, Dia: 13/02/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Portaria nº 036/96 de 05.02.96
Nome do servidor : Anaura Corradi
Matrícula : 7004052 - 014
Período da Licença : 02 (dois) anos
Data início : 10.02.96

Afonso de Lígório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa

CP96/0016892-0

(Fat. nº 969, Reg. nº 969, Dia: 13/02/96)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONTRATO ORIGINÁRIO: Contrato de Comodato
PARTES: COSANPA X LIESSB - LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BELÉM DO GRUPO "A"
OBJETO: Vigência e garantia do Contrato
VIGÊNCIA: 18.01.96 a 12.03.96

FORO: Belém-Pará
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

Belém, 12 de fevereiro de 1996.

Assessoria Jurídica CP96/0016947-0

(Fat. nº 990, Reg. nº 990, Dia: 13/02/96)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite Nº 04/96 - COSANPA
FIRMA VENCEDORA: Circulo Eme Engenharia e Com. Ltda
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advª Marcia Maria Teixeira de Oliveira

Belém, 12 de fevereiro de 1996.

CP96/0016941-1

(Fat. nº 991, Reg. nº 991, Dia: 13/02/96)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 002/96 - Aquisição de formulários contínuos.

LICITANTES VENCEDORAS (Critério Menor Preço por ITEM): ITEM 1 - Moore Formulários do Nordeste S/A. - Preço Unitário - R\$-58,14 - Preço Total de R\$-46.512,00. ITEM 2 - C.C.A. Indústrias Gráficas Ltda. - Preço Unitário R\$-38,20 - Preço Total R\$-11.490,00.

Belém, 13 de fevereiro de 1996.

A COMISSÃO CP96/0016948-9

(Fat. nº 992, Reg. nº 992, Dia: 13/02/96)

MUNICÍPIO DE PACAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº.001/96.

OBJETO:Aquisição de gêneros alimentícios a seguir especificados:Arroz,Frijão,Charque,Óleo,Sal,Almôndegas(em lata), Sardinhas (em lata),Macarrão,Ovos,Leite em pó,Açúcar, farinha de Banana, farinha de Tapioca, Pubá, Suco de Frutas(em garrafas), Bolacha(água e sal), Achatolado, destinados à manutenção da Merenda Escolar em nosso município.

CONSULTA E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL: a partir de 12 de Fevereiro de 1996, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, sito a Av. João Miranda dos Santos s/n, na cidade de Pacajá ou no Escritório de Representação da Prefeitura Municipal sito a Trav. Lomas Valentina, 2625 - 1º andar sala 03/bairro do Mag. Cep:66.095-770 - Belém/Pará.O Edital poderá ser obtido imediatamente a apresentação de Carta contendo dados da empresa(ração social,CGC,endereço completo,telefone,fax,certidões de nada consta fornecida pela Receita Estadual e Federal e nome de pessoas(s) para contato).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01 de Março de 1996, às 09:00 horas da manhã na sede da Prefeitura Municipal, na cidade de Pacajá - Pará.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Tel:2262992/981-3152

(Fat. nº 964, Reg. nº 964, Dia: 13/02/96)

ALBRAS  CGC 05.053.020/0001-44

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA DA ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, REALIZADA NA SEDE DA EMPRESA, À ROD. PA-483, KM 21, ED. 711 (BARCARENA-PA), NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

DEBATE E EXAME DOS SEGUINTESS ASSUNTOS:
- **Mudança de endereço do escritório do Rio de Janeiro**

"A Diretoria aprovou a alteração do endereço da filial da empresa, localizada no Rio de Janeiro, para Rua do Mercado nº 11, 20º ao 24º andares e cobertura".
Declaro que o texto acima transcrito é cópia fiel do que se encontra lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Belém (Pa), 09 de Janeiro de 1996

Aroldo Pedro Gheren
Diretor e Secretário da Reunião

Esta ata foi registrada na JUCEPA sob o nº 9.6000095,0 em 31/JAN/96.

(Fat. nº 963, Reg. nº 963, Dia: 13/02/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

A Presidenta em Exercício da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, torna sem efeito Termo de Dispensa de Processo Licitatório com Fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.147, 2º caderno, página 7, do dia 07.02.96.

EDILZIA DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

CP96/0016899-7

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Resolvem as partes DISTRATAR a partir do dia 31.01.96, as Clausulas e condições pactuadas através do Contrato Administrativo do Servidor Temporário nº 06.069/94, publicado no DOE nº 27.669 de 04.03.94.

ASSINATURA: EDILZIA DA SILVA COSTA
Contratante

MARIA DE LOURDES LOPES DE OLIVEIRA
Contratado

Belém, 08 de fevereiro de 1996

EDILZIA DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

(Fat. nº 971, Reg. nº 971, Dia: 13/02/96)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIAS

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº/DATA: 003/96 de 31/01/96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: Sessenta(60) Dias.
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA ROCHA
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO: 01/08/95 a 30/08/95
01/02/96 a 01/03/96
TRÊNIENIO REFERENTE: 24.07.92 a 23.07.95

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 004/96 CP96/0016901-2

NOME: OTÁVIO PINTO MARÇAL
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 02 a 31/01/96

NOME: JORGE LUIS ALVES DE ALBUQUERQUE CP96/0016894-7
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 02 a 31/01/96

NOME: RAIMUNDO BARBOSA ESTEVÃO CP96/0015740-3
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 02 a 31/01/96

NOME: RAIMUNDO CORREIA DE OLIVEIRA CP96/0015937-0
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 02 a 31/01/96

NOME: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA CP96/0015732-2
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 02 a 31/01/96

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 005/96 CP96/0016733-0

NOME: JOÃO GUALBERTO DA CUNHA E SILVA
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 01/02/ a 01/03/96 CP96/0015731-4

NOME: DACOBERTO JORGE DA COSTA
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 01/02 a 01/03/96

NOME: JAIME MENESCAL DE SOUZA CP96/0016725-0
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 01/02 a 01/03/96

NOME: JOSÉ MARIANO SILVA LISBOA CP96/0015907-5
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 23/07/95
PERÍODO DO GOZO: 01/02 a 01/03/96

NOME: LUCIVAL ARNALDO OLIVEIRA VALENTE CP96/0016917-9
PERÍODO AQUISITIVO: 24/07/94 a 24/07/95
PERÍODO DO GOZO: 01/02 a 01/03/96

NOME: EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
PERÍODO AQUISITIVO: 11/09/94 a 10/09/95
PERÍODO DO GOZO: 01/02 a 01/03/96 CP96/0016924-1

RESENHA DE PORTARIAS

PORTARIA Nº/DATA: 006/96 de 31/01/96

MOTIVO: Revogar a Portaria Nº038/95, de 24/05/95 que concedeu G.T.I. de 50% à servidora DULCILENE BARRETO DE SOUZA, a partir de 01/02/96. CP96/0015923-3

PORTARIA DE G.T.I. Nº/DATA: 007/96 de 31/01/96

NOME: IZABEL CRISTINA COUTINHO DE VASCONCELOS
CARGO: Agente Administrativo
PERCENTUAL: 50%
PERÍODO: a partir de fevereiro/96

NOME: DULCILENE BARRETO DE SOUZA CP96/0016916-0
CARGO: Agente Administrativo
PERCENTUAL: 50%
PERÍODO: a partir de fevereiro/96 CP96/0015908-0

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº/DATA: 009/96 31.01.96

NOME: OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO
MOTIVO: RESPONDER PELA DIVISÃO DE PESSOA
PERÍODO: 01.02 a 01.03.96 CP96/0016915-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ-IMEP
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/95
FIRMA VENCEDORA: AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Belém, 11 de Janeiro de 1996

EMMANUEL JOSÉ MACHADO CUNHA
PRESIDENTE: CPL

CP96/0015907-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/96
PARTES: INST. DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ-IMEP e AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA: 12 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349.000,00
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 16.01.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: OSWALDO PEIXOTO MARQUES

CP96/0016900-4

(Fat. nº 961, Reg. nº 961, Dia: 13/02/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0019 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975:

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor JOSÉ LÚCIO DA ROCHA VAZ, matrícula nº 3168891-015, para responder pela Delegacia de Terras de Conceição do Araguaia na ausência do titular ARNALDO DA SILVA REIS, no período de 01.02.96 à 30.04.96, por Licença Prêmio.
II. FAZER vigorar os efeitos da Presente Portaria a partir de 01 de fevereiro de 1996.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RONALDO BARATA
Presidente CP96/0016957-3

PORTARIA Nº 020 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO os pareceres no Processo nº 1996/9280, de 07.02.96.

RESOLVE:
I. CONCEDER de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a contar de 01.03.96, Licença Sem Vencimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA CRISTINA PANTOJA GUALBERTO, matrícula nº 3166732-010, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria do Departamento Técnico.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO BARATA
Presidente CP96/0016747-7

(Fat. nº 972, Reg. nº 972, Dia: 13/02/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 001/96

A Polícia Militar do Pará (PMPA), neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a dispensa de licitação, baseada em parecer da Diretoria de Apoio Logístico, com fundamentos no inciso XIX do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 JUN 93, com a finalidade de adquirir veículos para a Corporação.

Belém/Pa, 13 de fevereiro de 1.996

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
RG 15637 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/96

A Polícia Militar do Pará (PMPA), neste ato representada por seu Comandante Geral, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, com fundamentos nos incisos IV e XII do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 JUN 93, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para a Corporação, nos municípios de Belém, Redenção, Xinguara, Santarém, Marabá, Castanhal, Soure, Conceição do Araguaia, Paragominas, Itaituba, Alta Mira, Breves, Barcarena, Parauapebas, Monte Alegre, Salinópolis, Stª Isabel, Tucuruí e Capanema.

Belém/Pa, 12 de fevereiro de 1.996

FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
RG 15637 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Fat. nº 973, Reg. nº 973, Dia: 13/02/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados o Resultado de Julgamento da CV-DEMAN-014/96 - Aquisição de Papel absorvente para mimeógrafo, a Comissão recomendou a adjudicação à firma SUPERPEL - COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

Belém, 13 de fevereiro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0016955-1

(Fat. nº 981, Reg. nº 981, Dia: 13/02/96)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição de partes e peças sobressalentes para ser aplicado na recuperação do turbo, série 88-N1-1038, do motor GM, modelo 645F4B, série 89A1-1026, da Usina III, Unidade 04, da UDE de Itaituba. Material de fabricação GM-EMD/USA.- Importação direta.

PCM-009 966093 (DEMAN). CP96/0015953-5
a) Diretoria

(Fat. nº 982, Reg. nº 982, Dia: 13/02/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 083 de 06.02.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, Mot. mat. 6119999-017, lot. DA.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Abaetetuba/PA.
Período: 13.02.96.

PORTARIA Nº 089 de 08.02.96 CP96/0016813-0
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MARTA DE LOURDES CARVALHO CORREIA, Aux. Adm. mat. 3154475-018, lot. Coord. Reg.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Santana do Araguaia
Período: 12 a 26.02.96.

PORTARIA Nº 090 de 08.02.96 CP96/0016805-7
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO, Aux. Tec. mat. 3157300-015, lot. Coord. Reg.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: São Geraldo do Araguaia
Período: 07 a 16.02.96.

PORTARIA Nº 091 de 08.02.96 CP96/0015821-0
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO ALVES, Mot. mat. 3153568-014, lot. DA.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto.
LOCAL: Baião
Período: 16 a 17.01.96.

PORTARIA Nº 092 de 08.02.96 CP96/0016824-6
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MANOEL RAIMUNDO PEREIRA HORRAS, Rep. Municipal de Butarã, DAS-01.1

bro); SUZANNE MOURA GUALBERTO (Membro) e CARLOS ALBERTO FAVA CHO DE LIMA (Membro).
PORTARIA Nº 145/96-Gab.SUSIPE, 08.02.96 CP96/0016883-0
 Designa os servidores para Comissão Técnica de Classificação do Centro de Reeducação Feminino -Americano - EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMAHO (Presidente); ALVINO OLIVEIRA DANTAS (Membro); JAIR SANTANA DE ANDRADE (Membro); IRENILDA BORGES CONCALVES (Membro); MARIA DE NAZARÉ MOURA FERREIRA (Membro) e JOAQUIM MANOEL FERREIRA CHAVES (Membro).

Belém, 12 de fevereiro de 1996

MARCILEI PEREIRA LOBATO
 Superintendente do Sistema Penal,
 em exercício.
 CP96/0016882-2

EXCERTO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 009/96
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL E EVERALDO RODRIGUES BEZERRA
 OBJETO: Distratar a partir de 06.02.96 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.08.93
 ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ PELA SUSIPE E EVERALDO RODRIGUES BEZERRA
 CP96/0016881-4

S.A. Bitar Irmãos - CGC: 04920450/0001-53 - CONVITE - Convidamos os Acionistas desta empresa, comparecer, no horário comercial, ao escritório sito à Rod. BR-316 Km-4-Ananindeua, para examinarem documentos pertinentes ao exercício de 1995. Ananindeua, 13 de fevereiro de 1996 - Miguel de Paulo R. Bitar - Presidente

(Fat. nº 967, Reg. nº 967, Dia: 13/02/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 954515-00
 Responsável: Waldomiro Fernandes dos Santos Filho
 Origem: Câmara Municipal de Santarém
 Assunto: Prestação de contas de 1994
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz
 Secretária Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1996.
 a) Antonio Carlos Carvalho
 Secretário Geral

CP96/0016852-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 160/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância ELIEZER MONTEIRO LOPES, na 1ª Promotoria de Justiça de Soure, PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, em 06 de fevereiro de 1996.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício

PORTARIA Nº 161/96-PGJ

CP95/0016797-4

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA, na 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruá, PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, em 06 de fevereiro de 1996.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício

PORTARIA Nº 163/96-PGJ

CP95/0016789-3

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância BERNEDITO WILSON CORREIA DE SA, na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Castanhal, PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, em 06 de fevereiro de 1996.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício

PORTARIA Nº 164/96-PGJ

CP96/0016830-0

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

LOTAR o Promotor de Justiça de 2ª Entrância ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA, na 2ª Promotoria de Justiça Civil de Castanhal, PÚBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, em 06 de fevereiro de 1996.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
 Procurador-Geral de Justiça,
 em exercício

CP96/0016859-5

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO

Avisamos, a pedido do Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a quem interessar possa, que até o dia 29 deste mês encontram-se abertas as inscrições para o Concurso de Juez de Direito Substituto da Justiça do Distrito Federal. O programa e demais informações poderão ser obtidos neste Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de fevereiro de 1996

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

CP96/0016844-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de janeiro de 1995, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 22.853
 Processo nº 95/57368-8
 Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
 Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: ASTHARTA COELI SERRANO BANNACH; MAURO SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA e outros.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.854
 Processo nº 95/57451-0
 Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal
 Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: LÁZARO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FALCÃO; MARIA HELENA FRANCEZ BRASIL; KÁTIA PARENTE SENA
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.855
 Processo nº 95/54167-0
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: JOÃO JOVINO DE SOUZA
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.856
 Processo nº 95/57379-4
 Assunto: Reforma
 Interessado: Soldado FM Fern. MARIA DA PAZ DE MATOS BRASILEIRO
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.857
 Processo nº 95/51910-2
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Interessado: OSCARINA GUIMARÃES DE AMORIM
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.858
 Processo nº 95/51912-8
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Interessado: MARIA DE NAZARÉ MACIEL e MARIA DE NAZARÉ MACIEL BASTOS
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.859
 Processo nº 94/56692-3
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Interessado: RAIMUNDA MARQUES NASCIMENTO, tutora do beneficiário JEAN OSCAR FERRO DOS SANTOS
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.860
 Processo nº 93/54640-1
 Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Exercício Financeiro de 1992)

Responsável: Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Ex-Presidente
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.861
 Processo nº 95/55814-0
 Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA (Convênio SETRAN nº 017/95)
 Responsável: Sr. ALCINDO VILHENA BARATA, Prefeito
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.862
 Processo nº 95/56383-6
 Assunto: Prestação de Contas da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BRAGANÇA (Convênio SEICOM nº 04/95)
 Responsável: Sra. MARIA SALETE FURTADO FIGUEIRÓ, Presidente
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.863
 Processo nº 95/56582-2
 Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (Convênio nº 107/94 e seu Termo Aditivo)
 Responsável: Sr. MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA, Prefeito
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: 1. Contas julgadas regulares com aplicação de multa ao responsável;
 2. Aplicar multa a Prof. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, Ex-Secretária;
 3. Aplicar multa ao Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário.

ACÓRDÃO Nº 22.864
 Processo nº 95/54507-6
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na ESCOLA ABELARDO GENTIL (Convênio SEDUC nº 30/94)
 Responsável: Sra. MARILIA RODRIGUES LAMEIRA, Diretora
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
 Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa à responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.865
 Processo nº 95/54586-2
 Assunto: Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ (Convênio s/nº - Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo)
 Responsável: Dra. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º, art. 200 do Regimento)
 Decisão: Contas julgadas regulares com aplicação de multa à responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.866
 Processo nº 94/51193-6
 Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Exercício Financeiro de 1993)
 Responsável: Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Ex-Secretário
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.867
 Processo nº 94/56727-6
 Assunto: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Dr. SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, Procurador do Sr. JOSÉ MARIA DE PAIVA, Prefeito do município de TOMÉ-AÇU
 Recorrido: Acórdão nº 20.463, de 27 de setembro de 1994
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Acolher e dar provimento ao presente Recurso, para reformando a decisão prolatada no Acórdão nº 20.463, de 27.09.94, julgar agora regulares com ressalva, ficando mantida a multa antes aplicada.

ACÓRDÃO Nº 22.868
 Processo nº 95/54130-0
 Assunto: Recurso de Reconsideração
 Recorrente: Dr. JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELLOS CHAVES, Procurador do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO, Ex-Prefeito do município de NOVA TIMBOTEUA
 Recorrido: Acórdão nº 20.010, de 17 de maio de 1994
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Acolher e dar provimento ao presente Recurso, para reformando a decisão prolatada no Acórdão nº 20.010, de 17.05.94, julgar agora regulares as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA.

CP96/0016896-0



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.151

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 22.869

Processo nº. 95/57124-3
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Dr. EDUARDO MOREIRA, Procurador do Sr. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Recorrido: Resolução nº 14.093, de 17 de agosto de 1995
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Negar provimento ao presente Recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão recorrida.

RESOLUÇÃO Nº 14.452

CP95/0016704-4
Processo nº. 95/52364-0
Assunto: Contrato nº 03/95 e seu Termo Aditivo
Origem: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
Interessado: Firma HEMOTEC COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conceder o cadastro, aplicando-se multa ao Dr. Mário de Nazareth Chaves Fascio, Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 14.453

CP96/0016792-3
Processo nº. 95/53080-8
Assunto: Termo Aditivo ao Convênio nº 003/95
Origem: CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício de 1995, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.454

CP96/0016775-3
Processo nº. 95/53787-9
Assunto: Contrato nº 035/95 e seu Termo Aditivo
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Interessado: empresa TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

Processo nº 95/57485-1
Assunto: Notas de Empenhos nºs 376 e 377 e 378/95 Substitutivas de Contratos (Carta Convite nº 060/95)
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Interessado: firmas PHILLÂNDIA LTDA, AGRITEC AGRO ELÉTRICA LTDA e CENTROLUZ - MATERIAIS ELÉTRICOS

Processo nº 95/51100-4
Assunto: Contrato nº 020/95 e seu Termo Aditivo
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: MAXMICRO INFORMÁTICA LTDA

Processos nºs 95/55176-6 e 95/57242-0
Assunto: Contratos nºs 025 e 031/95
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Interessados: MICROMANIA INFORMÁTICA LTDA e SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

Processo nº 95/54837-0
Assunto: Contrato nº 012/95
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: TÁTICA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

Processo nº 95/55916-0
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Origem: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ
Interessado: CICLOS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Processo nº 95/57607-7
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material nº 125/95 substitutiva de Contrato (Carta Convite nº 093/95)
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firmas BRUNEL COMERCIAL LTDA e PROMAR-COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

Processo nº 95/56159-2
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 41/85
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: empresa ESTACON ENGENHARIA S/A

Processo nº 95/55339-9
Assunto: Contrato nº 063/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA

Processo nº 95/56121-0
Assunto: Contrato nº 26/95
Origem: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma MOTOXEQ LTDA

Processo nº 95/57030-1
Assunto: Contrato nº 027/95
Origem: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: CONSTRUTORA DECA LTDA

Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PAULO SÉRGIO ROFFÉ AZEVEDO, MÔNICA AZEVEDO ROLA, LUIZ OTÁVIO ROFFÉ AZEVEDO e outros.

Processo nº 95/54348-4
Assunto: Termos Aditivos ao Convênio nº 001/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Processo nº 95/56779-7
Assunto: Convênio nº 053/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Processo nº 95/57627-4
Assunto: Convênio nº 010/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Processo nº 95/57791-8
Assunto: Contrato nº 080/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: LYCURGO LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo nº 95/55899-3
Assunto: Contrato nº 016/95 e sua Rescisão
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: SYSDATA-SISTEMAS INTEGRADOS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.455 CP95/0015774-5
Processo nº. 95/53982-4
Assunto: Convênio nº 03/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA UNIÃO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.456
Processo nº. 95/54361-2
Assunto: Contrato nº 008/95 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma ABB-CONSTRUÇÕES LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao Prof. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 14.457 CP95/0016757-2
Processo nº. 95/54736-3
Assunto: Contrato nº 013/95 e seu Termo Aditivo nº 013-1/95
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: empresa SUPRIDADOS-SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: 1. Juntar a prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame da despesa por ocasião da análise das contas em conjunto.
2. Aplicar multa ao Sr. Inácio Koury Gabriel Neto, Ex-Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14.458 CP95/0016712-5
Processo nº. 95/54958-5
Assunto: Contrato
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: 1. Deferir o cadastro.
2. Aplicar ao deputado Zenaldo Coutinho Rodrigues Junior, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14.459
Processo nº. 95/55194-8
Assunto: Contrato nº 022/95 e seu Termo Aditivo
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: empresa MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Sr. Inácio Koury Gabriel Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14.460
Processo nº. 95/55230-0
Assunto: Contrato nº 055/95

Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Sr. José Pereira e Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14.461

Processo nº. 95/55315-0
Assunto: Termo Aditivo nº 04/95 ao Contrato
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: empresa BRS-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntar a prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame da legalidade da despesa.

RESOLUÇÃO Nº 14.462

Processo nº. 95/55342-3
Assunto: Contrato nº 061/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma BUREUA DE INFORMÁTICA LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício de 1995, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.463

Processo nº. 95/55665-2
Assunto: Contrato
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Interessado: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Indeferir o cadastro, com aplicação de multa ao Dr. José Pereira e Silva, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 14.464

CP96/0016695-1
Processos nºs. 95/55958-0 e 95/55728-0
Assunto: Contratos nºs 070 e 084/95 e seus Termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firmas B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA e ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Processo nº 95/56620-0
Assunto: Contrato nº 042/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Interessado: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Processo nº 95/57796-1
Assunto: Autorizações de Fornecimento de Material
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: firmas EXCELSIOR COMERCIAL LTDA e MARIA DE NAZARÉ B. SILVA - N.B. COMÉRCIO

Processo nº 95/57314-9
Assunto: Autorização de Execução de Serviços nº 02/95 substitutiva de Contrato (Dispensa de Licitação nº 09/95)
Origem: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Interessado: firma ELETROTÉCNICA BELÉM LTDA

Processo nº 95/57737-2
Assunto: Contrato nº 027/95
Origem: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Interessado: GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO LTDA

Processo nº 95/57750-0
Assunto: Convênio nº 005/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Interessado: CENTRO COMUNITÁRIO SANTA LUZIA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.465

CP96/0016694-3
Processo nº. 95/55843-9
Assunto: Contrato nº 01/95
Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: firma XEROX DO BRASIL LTDA
Relator: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Negar o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.466

CP95/0015755-4
Processo nº. 95/55878-3
Assunto: Contrato
Origem: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA;
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)

Decisão: 1. Aplicar o Prejulgado nº 6 e deferir o cadastro
2. Aplicar multa ao Sr. José Pereira e Silva, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14.467 CP96/0016711-7
Processo nº. 95/56088-6
Assunto: Contrato nº 022/95 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: empresa BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício de 1995, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.468 CP96/0016703-3
Processo nº. 95/56090-8
Assunto: Contrato nº 15/95 e seu Termo Aditivo
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: firma PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.469 CP96/0015702-8
Processo nº. 95/56295-0
Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 027/94
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: COLÉGIO INDEPENDÊNCIA LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Juntar à prestação de contas, exercício financeiro de 1995, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.470 CP95/0016720-6
Processo nº. 95/56343-1
Assunto: Contrato nº 13/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Sr. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 14.471 CP96/0016719-2
Processo nº. 95/56923-1
Assunto: Contrato nº 064/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: firma PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Relator: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Indeferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.472 CP96/0016710-9
Processo nº. 95/56928-5
Assunto: Autorizações de Fornecimento de Material nºs 95000411 e 95000412
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: firma ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (Parágrafo 2º art. 200 do Regimento)
Decisão: 1. Indeferir o cadastro.
2. Juntar os autos à prestação de contas, exercício de 1995, para apreciação da legalidade das despesas.

RESOLUÇÃO Nº 14.473 CP95/0016719-4
Processos nºs. 95/56936-3 e 95/56941-3
Assunto: Autorizações de Fornecimento de Material e Execução de Serviços
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: firmas RITZ DO BRASIL LTDA; MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Aplicar o Prejulgado nº 6 e deferir os cadastros.

RESOLUÇÃO Nº 14.474 CP96/0016727-3
Processo nº. 95/56974-2
Assunto: Contrato nº 065/95
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: NORTKAR SERVIÇOS LTDA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do art. 200 do Regimento)
Decisão: Indeferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.475 CP95/0016723-1
Processo nº. 95/58136-8
Assunto: Consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência dos Contratos de locação quando ao Poder Público for locatário.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º do art. do Regimento)
Decisão: Responder a consulta formulada.

RESOLUÇÃO Nº 14.476

RESOLVE, unanimemente:

- I- REFERENDAR ato da Presidência constante da Portaria nº 13.578/96, que aposenta a servidora RAIMUNDA IZABEL DIAS GARCIA, no cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo - TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2.
- II- REFERENDAR ato da Presidência constante da Portaria nº 15.593/96, tornando sem efeito a de nº 13.524/95, que nomeou JAIME DA SILVA FERREIRA, para cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, considerando que não tomou posse no prazo legal expirado em 03.01.96.
- III- REFERENDAR ato da Presidência constante da Portaria nº 13.604/96, que nomeia, em virtude de aprovação em Concurso Público, REINALDO DOS SANTOS VALINO, considerando o disposto na Portaria nº 13.593/96, acima referendada.
- IV- REFERENDAR ato da Presidência constante da Portaria nº 13.607/96, que nomeia, em virtude de aprovação em Concurso Público, MARCO ALFREDO CORRÊA SALAME para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-305, Classe A, Nível 1.
- V- REFERENDAR ato da Presidência que dispensa de estágio probatório o servidor JUSTINO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, empossado no dia 06.11.95, no cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, com base no art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Estadual.

RESOLUÇÃO Nº 14.477 CP96/0016791-8
Processo nº. 95/57469-5

RESOLVE, unanimemente:

REFERENDAR despacho da Presidência prorrogando por noventa (90) dias o prazo concedido para realização de inspeção extraordinária na FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

RESOLUÇÃO Nº 14.478 CP95/0016773-7
Processos nºs. 95/54857-8 e 95/52414-6

RESOLVE, unanimemente:

REFERENDAR os atos da Presidência que determinaram o arquivamento dos processos supra, tendo em vista já haver expirado o prazo dos mesmos.

RESOLUÇÃO Nº 14.479 CP96/0016734-6
Processo nº. 95/54821-0

RESOLVE, unanimemente:

DETERMINAR a realização de inspeção extraordinária junto à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, a fim de que as Seções Técnicas desse Egrégio Tribunal, inclusive setor de Engenharia, informem:
a) o montante já empregado no programa de macrodrenagem, considerando não apenas o presente processo mas igualmente todos os demais relacionados com o assunto, inclusive os que já foram objetos de apreciação pelo Douto Plenário;
b) quais as obras e serviços já efetivamente realizados, indicando-se, se for o caso, as empresas responsáveis;
c) quais as obras e serviços já efetivamente realizados, também com indicação das empresas responsáveis;
d) qual o percentual das obras realizadas ou em realização em relação com o montante utilizado.
CONCEDER prazo de noventa (90) dias a fim de que o Departamento de Controle Externo apure os fatos acima, apresentando relatório conclusivo.

RESOLUÇÃO Nº 14.480 CP96/0016735-4
Processo nº. 95/58136-8

APROVA instrução Normativa sobre a prorrogação dos prazos de vigência dos Contratos de imóveis quando o Poder Público for locatário.

CONSIDERANDO consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA sobre a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência dos Contratos de locação de imóveis quando o Poder Público for locatário;
CONSIDERANDO o disposto no art. 229 do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto da Presidência, constante da Ata nº 3.652, desta data,
RESOLVE, unanimemente, expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

- Art. 1º A contratação de locação de imóvel por órgão da Administração Pública, somente pode ser celebrada por prazo certo e determinado, e mediante regular processo de licitação, observadas as normas específicas da Lei nº 8.666/93.
- Art. 2º A Administração Pública, antes de findar a vigência do contrato de locação, poderá, caso lhe seja conveniente, mediante análise e justificativa, prorrogar a vigência do mesmo, pelo mesmo prazo do contrato.
- Art. 3º A possibilidade de prorrogação do contrato de locação de imóvel não está limitada em número, desde que permaneçam atendidos seus interesses e conveniências, efetivamente justificadas pela autoridade competente do órgão, observando-se rigorosamente, como limite, os per-

centuais de atualização outorgados em lei pelo Poder Público e mantida sua adequação ao próprio mercado.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CP95/0016736-2 (G.Reg.204)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Férias - Fevereiro/96
Portaria nº 02/96 - de 06 de fevereiro de 1996.
Servidor(a) SIMONE RODRIGUES CAVALCANTE
P.A. 01.02.95 a 31.01.96 - Férias: 05.02.96 a 05.03.96

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJ. HATN Nº 007/96
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente Edital ficam notificados os Srs. ADMAR DA SILVA DOS ANJOS e ENILDO PANTOJA SODRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, réus do Processo TRT AR 8360/95, em que é Autor CIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, para apresentar contestação, querendo, no prazo supracitado.
Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos oito dias do mês de fevereiro de 1996.

HELENA TUPINAMBÁ
Assessora de Juiz

OF. SEC./TRT/Nº11/96 Belém, 9 de fevereiro de 1996
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da E. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 15.02.96 - QUINTA-FEIRA

- 01. PROCESSO TRT DC 5987/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE PARAUAFEBAS. DRª Ana Kelly Amorim. DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES PATRONAL DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho.
- 02. PROCESSO TRT AR 2413/95. AUTOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Manoel Siqueira. RÉU: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedidos: Juizes Haroldo Alves, Lygia Oliveira, Hermes Tupinambá e Luiz Albano Lima. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.
- 03. PROCESSO TRT AR 1131/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. DRª Maria de Fátima Tavares. RÉU: RAIMUNDO REINALDO ALMEIDA DE SOUZA. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho.
- 04. PROCESSO TRT AR 1556/95. AUTORA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. DRª Iracélio Vaz. RÉU: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho.
- 05. PROCESSO TRT AR 5354/95. AUTOR: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA. Dr. George Paes. RÉUS: JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO E OUTROS. DR. Elias Almeida. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. REVISOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.
- 06. PROCESSO TRT AR 1273/95. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton Pinheiro. RÉUS: ADAUTO PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS. DR. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Albano. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira.
- 07. PROCESSO TRT AR 1550/95. AUTOR: ESTADO DO PARÁ. DRª Rita Costa. RÉU: OTÁVIO CORREIA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. Impedido: Juiz José Maria de Alencar.
- 08. PROCESSO TRT MCII 2167/95. REQUERENTE: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ. DRª Iracélio Vaz. REQUERIDOS: IZETE DE FIGUEIREDO NASCIMENTO e outros. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz Ary Oliveira.
- 09. PROCESSO TRT A Reg 7397/95. REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ. REQUERIDO: JOÃO FLOR DE OLIVEIRA NETO. RELATOR: Dr. Euzébio Bentes. Impedido: Juiz Maria de Alencar.
- 10. PROCESSO TRT A Reg 487/96. REQUERENTE: GOV DO ESTADO DO PARÁ. REQUERIDO: HENRIQUE RIBEIRO. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. Impedido: Juiz

AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA COELHO E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 478/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: MANOEL ABEDEAS DA SILVA E OUTROS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

12. PROCESSO TRT A Reg 482/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: PEDRO AURELIANO GONÇALVES E OUTROS. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Hermes Tupinambá.

13. PROCESSO TRT A Reg 480/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: ALBERTINA FLIX DE LIMA E OUTROS. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. Impedido: Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT A Reg 152/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Fátima Gubitsch. AGRAVADO: MARIA RAMUNDA BRITO GOMES. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. Impedidos: Juizes Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

15. PROCESSO TRT A Reg 486/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. AGRAVADOS: ELZA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS. RELATOR: Juiz Luiz Albano. Impedidos: Hermes Tupinambá e José Maria de Alencar.

Rel 236 - 1ª Turma

ACÓRDÃO Nº 2832/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 11.034/93
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : ESTADO DE RORAIMA - Reclamado
Advogada : Drª Sueli Almeida

UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte
Advogado : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO : FELIPE ORLANDO MARRON DE SOUZA
Reclamado

Advogada : Drª Ediléa Valério
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição suscitada pela União, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de ilegitimidade de parte para excluir da lide o Estado de Roraima; no mérito, sem divergência, deu em parte provimento a ambos os recursos para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO Nº 3579/95

PROCESSO TRT RO 7251/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE.
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros.

MARIA RITA FERNANDES DE CASTRO.
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por falta de amparo legal; conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$ 500,00, na quantia de R\$ 10,00 das quais fica isenta na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 3948/95

PROCESSO TRT RO 5785/94
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LÚCIO IVAN PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Nazareno Amaral Vasconcelos.
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil.
EMENTA : EMPREGADO DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO DEVE RECEBER AS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE FAZ JUS ATÉ O DÉCIMO DIA DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, INTELIGÊNCIA DO ART. 477, § 6º, B, DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de multa por atraso no pagamento da rescisão e, em consequência, julgar a ação totalmente procedente. Custas pela reclamada sobre R\$ 200,00, na quantia de R\$ 4,00. Prolatara o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

Belém, 07 de dezembro de 1995.

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Relação 237 da 3ª Turma

ACÓRDÃO Nº 4009/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1429/95
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Eliana Socorro Vasconcelos
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr. José Octávio França
EMENTA : Não é nulo o contrato de trabalho de servidor, celebrado antes da Constituição de 1988.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do contrato; suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, no mérito, sem divergência dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença, determinar seja feita compensação relativamente ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros padrão monetário à época); por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deferiu, ainda, a incidência da correção monetária sobre o valor da referida compensação, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Determinar a remessa de cópia autêntica deste Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá - Pa. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1010/95

PROCESSO TRT REX OFF 1219/95
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECLAMANTE(S) : LIONETE SILVA DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Revella - Sendo revel o reclamado, presumem-se verdadeiras as alegações da reclamante, logo, correta está a condenação.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa obrigatória; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade de contratação; vencido o Exmo. Juiz Revisor, que a suscitou; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos; determinar a remessa de cópias autênticas deste Acórdão ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmara Municipal de Ananindeua, para as providências cabíveis. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 1011/95

PROCESSO TRT AP 5516/94
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CAMILO P. OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS
Advogado(s) : Dr. José Alfredo da Silva Santana
AGRAVADO(S) : MANOEL RODRIGUES VIANA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros
EMENTA : Não se conhece de agravo quando subscrito por profissional não habilitado nos autos.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, determinar a remessa de cópia da respeitável decisão turmária para o Egrégio Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1019/95

PROCESSO TRT ED 9712/95
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Advogado(s) : Proc. Carmen Lúcia Mendes Cunha
EMBARGADO(S) : AURORA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Mauro J. M. da Silva
A. EMBARGADO : 442/95
EMENTA : Acolhe-se parcialmente os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher em parte, para esclarecer que foi reconhecida a competência desta Justiça Especializada, pois afastada a alegação de trabalho temporário nos termos da Lei nº 5389/87.

ACÓRDÃO Nº 1022/95

PROCESSO TRT RO 1507/95
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : IRVANA DOS SANTOS COUTINHO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros
EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - É competente a Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar reclamatória de servidores públicos federais, desde que à época da lesão do direito, eram os mesmos regidos pelas normas Trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Antônio Serra, rejeitando a arguição de prescrição total por aquele suscitada; dar provimento ao apelo para declarar competente este Juizário Trabalhista para conhecer, instruir e julgar o presente feito; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Custas ao final.

ACÓRDÃO Nº 1024/95

PROCESSO TRT ED 9574/95
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : MELMAZON S/A
Advogado(s) : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
EMBARGADO(S) : LUIZ GUILHERME NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
A. EMBARGADO : 579/95
EMENTA : Acolhe-se parcialmente os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos a respeito da parcela de seguro desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e os acolher parcialmente, para esclarecer que é pacífico o entendimento desta Egrégia 3ª Turma que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a parcela de indenização de seguro desemprego, que por maioria de votos, foi mantida a condenação da referida parcela em quatro salários mínimos.

ACÓRDÃO Nº 1025/95

PROCESSO TRT ED 9665/95
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo M. Chagas
EMBARGADO(S) : HELIACI DEIRAS MAIA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
A. EMBARGADO : 585/95
EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração quando não existe a omissão apontada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver a omissão apontada.

ACÓRDÃO Nº 1026/95

PROCESSO TRT ED 9968/95
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO

EMBARGANTE(S) : FREDERICO GUILHERME CHAVES E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello
A. EMBARGADO : 814/95
EMENTA : Rejeita-se os embargos de declaração por não haver a omissão apontada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1145/95

PROCESSO TRT RO 7238/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Nelson Rubens Roff Borges e Outras
RECORRIDO(S) : PEDRO LOPES DE DEUS
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
EMENTA : O julgamento extra petita gera, em sede recursal, a reforma parcial do julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte a respeitável sentença recorrida, excluir da condenação as férias dos períodos de 1987/88, 1988/89, 1989/90 e 1990/91, mantida a respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 1153/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3670/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
RECORRENTE(S) : PAULINO SARMENTO DOS REIS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dra. Maria Luiza Lopes Tappembeck
EMENTA : É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e determinar o desentranhamento da contramínuta de folhas 64/66, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa necessária para, reformando, em parte, a respeitável sentença recorrida, excluir da condenação as verbas de abonos salariais, diferenças salariais, além de juros e correção monetária e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da reclamação, face a nulidade da contratação; à unanimidade, manter a sentença recorrida no tocante à remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos moldes do disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal; e considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado para este fim, de R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 1156/95

PROCESSO TRT AI 7795/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Gubitsch
AGRAVADO(S) : MARIA DEUSA SILVA DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEGITIMIDADE DE PARTE: Se o Agravante participou da relação processual, com apresentação de contestação, possui interesses jurídicos, de cunho processual, para defender. O fato de ter sido excluído da lide no Julgado não é óbice para o Juízo de Primeiro Grau negar admissibilidade do Apelo Ordinário, posto que este tem base no princípio constitucional da ampla defesa, podendo o Recorrente ir à Segunda Instância se estiver descontente com a Decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário para exame em segunda instância, após seu preparo regular.

ACÓRDÃO Nº 1157/95

PROCESSO TRT AI 7101/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : AYRTON GOMES DE OLIVEIRA
ESTADO DO PARÁ - SETEPS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - GARANTIA DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE: Se a condenação não estipula ônus pecuniário como consequência da sucumbência não pode o Juízo administrativo de admissibilidade do recurso exigir depósito garantidor do Apelo, pelo fato de não possuir natureza jurídica de taxa de recurso, mas sim de garantia de Juízo. Inteligência do Enunciado 181, do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para determinar a subida do recurso ordinário a esta instância de julgamento, após cumprida a formalidade do contraditório.

ACÓRDÃO Nº 1158/95

PROCESSO TRT AI 757/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA REBELO LTDA
AGRAVADO(S) : MARISA FERNANDA PIMENTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADVOGADO NÃO HABILITADO: Apesar do fato de que as partes dispõem do "jus postulandi" no Processo do Trabalho, como estatui o art. 791, da CLT, esta regra não destina-se aos advogados, que necessitam de procuração para o exercício profissional, conforme dispõe o art. 38, do CPC e 5º, da lei nº 8906/94.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de instrumento, por falta de habilitação do advogado subscritor do mesmo, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO Nº 1159/95

PROCESSO TRT AI 2538/95
RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO, AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta
AGRAVADO(S) : SANDOVAL DA SILVA MODESTO
Advogado(s) : Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - GARANTIA DE JUÍZO - INOCORRÊNCIA DE FERIMENTO À CONSTITUIÇÃO: O duplo grau de jurisdição é instituto constitucionalmente assegurado, porém, mister que exista um controle para que se evite os abusos. A fixação de limites estabelecendo a admissibilidade dos Recursos não ofende, jamais, o

princípio da ampla defesa, visto que tais parâmetros objetivos são criados com o fito de melhor distribuir o poder jurisdicional.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 1160/95
 PROCESSO TRT ED 9969/95

RELATOR : JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : MARIA JOSÉ ROQUE RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues V. Santos e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dra. Annie Maria Vianna Moraes
A. EMBARGADO : 729/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existe contradição, omissão ou obscuridade no julgado, quando a tese defendida pela parte, no recurso, e a adotada pela Egrégia Turma são diversas entre si, momento se existe, no v. Acórdão embargado, referência explícita a respeito da matéria questionada.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subalternária.

ACORDÃO Nº 1163/95
 PROCESSO TRT ED 9904/95

RELATOR : JUIZ JOSÉ CONRADO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SUSIPE
Advogado(s) : Dr. Antônio Paulo M. das Chagas
AGRAVADO(S) : GUINALDO BARROSO ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Sampaio
A. EMBARGADO : 736/95
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - Se a R. Decisão, examinando os fatos, fundamentou o direito e não proferiu juízo de mérito, dando pela procedência ou não da parcela, sem dúvidas que existe omissão, devendo ser sanado pelo remédio competente.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e dar-lhe provimento para, suprindo a omissão apontada, declarar improcedente a parcela de repouso semanal remunerado em dobro, devendo ser excluída da condenação.

Belém, 01 de dezembro de 1995

Simone Rocha Tupinambá
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

Rel 238 - 1ª Turma

ACORDÃO Nº 4685/95
 PROCESSO TRT RO 5444/94

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FONTEL MIRANDA PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Luiz Marillac Campelo
EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a arguição de prescrição total, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau

ACORDÃO Nº 4686/95
 PROCESSO TRT RO 1937/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DE CASTRO ALVARENGA
ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Celso Pires Castelo Branco
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considero nulos os atos decisórios de fls. 12/29, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 10; ficam prejudicadas as razões do recurso da Caixa Econômica Federal. Determinar que seja retificado o nome dos recorridos para RAIMUNDA DE CASTRO ALVARENGA E ESTADO DO PARÁ - SAGRI - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.

ACORDÃO Nº 4687/95
 PROCESSO TRT RO 2001/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA HELENA SILVA DE FRANÇA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaul
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 24/48, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 20; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4688/95
 PROCESSO TRT RO 2011/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ DE RAMOS SANTOS
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Cláudio Montalvo Gonçalves
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 15/36, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4689/95
 PROCESSO TRT RO 2297/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DO CARMO VILHENA
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Cláudio Montalvo Gonçalves
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 15/36, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 21/46, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 06; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal. Determinar seja retificado o nome dos recorridos para MARIA DE NAZARÉ DE RAMOS SANTOS e ESTADO DO PARÁ - FUNCAP - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ.

ACORDÃO Nº 4689/95
 PROCESSO TRT RO 2101/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
RECORRIDO(S) : JAIME RODRIGUES SOEIRO FILHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Magda Torres Ballout e outros
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 18/43, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal. Determinar seja retificado o nome dos recorridos para MARIA DE NAZARÉ DE RAMOS SANTOS e ESTADO DO PARÁ - IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ.

ACORDÃO Nº 4690/95
 PROCESSO TRT RO 2111/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA VALOIS GONÇALVES
IDESP
Advogado(s) : Dr. Emília Merentina de Souza e outros
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 16/41, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4691/95
 PROCESSO TRT RO 2128/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scarfácio
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 28/55, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 20; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4692/95
 PROCESSO TRT RO 2144/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scarfácio
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 28/55, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 20; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4692/95
 PROCESSO TRT RO 2144/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo e outros
RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA LOPES VIEIRA
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 24/50, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4693/95
 PROCESSO TRT RO 2297/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DO CARMO VILHENA
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Cláudio Montalvo Gonçalves
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 15/36, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4693/95
 PROCESSO TRT RO 2297/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DO CARMO VILHENA
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Cláudio Montalvo Gonçalves
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 15/36, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4693/95
 PROCESSO TRT RO 2297/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DO CARMO VILHENA
ESTADO DO PARÁ - SETEPS
Advogado(s) : Dr. Cláudio Montalvo Gonçalves
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 15/36, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

Julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 12; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal.

ACORDÃO Nº 4694/95
 PROCESSO TRT RO 1932/95

RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : ROSA DE FÁTIMA AMARO BORGES
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
EMENTA : COISA JULGADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Uma vez homologado pelo juízo de 1º grau o acordo celebrado entre reclamante e reclamada, este possui a eficácia da coisa julgada material, pelo que somente por ação rescisória poderia ser anulado (ou rescindido), o que é da competência do E. Tribunal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; excluiu da lide a Caixa Econômica Federal; considerar nulos os atos decisórios de fls. 15/40, por ofensa à coisa julgada; em consequência, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que dê prosseguimento à execução do acordo de fls. 09; ficam prejudicadas as razões de recurso da Caixa Econômica Federal. Determinar seja retificada a capa dos autos para que conste também como recorrido o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 4695/95
 PROCESSO TRT AI 8911/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlille Fontenelle Cerqueira e Outros
AGRAVADA(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ-SINTELPA
Advogado(s) : Dr. Edison Araújo dos Santos.
EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo. Em defesa do agravado usar a palavra lhm. Dr. José Maria Quadros de Alencar.

ACORDÃO Nº 4696/95
 PROCESSO TRT RO 7781/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : IRINEIA KATIA DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : Dra. Lie Eugênia Konno Sampaio e Outros.
RECORRIDO(S) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
EMENTA : INCUMBE À EMPREGADA QUE INVOCA EM JUÍZO A ESTABILIDADE GESTANTE, PROVAR QUE POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA O EMPREGADOR TINHA CIÊNCIA DE SEU ESTADO GRAVIDICO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal e, em consequência, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

ACORDÃO Nº 4697/95
 PROCESSO TRT RO 7980/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CARLOS CUNHA SOUZA.
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.
RECORRIDO(S) : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS & BEBIDAS
Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares.
EMENTA : OMISSÃO A SANAR DEVE SER OBJETO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SE NÃO UTILIZADO NO MOMENTO OPORTUNO, PRECLUSO ESTÁ O DIREITO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir-lhe a parcela de FGTS + 40%; considerar extinto sem julgamento do mérito as parcelas de repercussões das diferenças salariais, reflexos das horas extras, adicional noturno e repouso remunerado nas parcelas rescisórias, reflexos das horas extras no repouso remunerado; prejudicado o pedido de guias do Seguro desemprego. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4698/95
 PROCESSO TRT AP 6885/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : LOJAS CAPRI LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio Candido Barra M. de Brito e Outros
AGRAVADO(S) : RUTH LINS DE SOUZA.
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos.
DECISÃO : AGRADO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO PRÉVIO. O depósito prévio é requisito essencial para o conhecimento do Agravo de Petição.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4699/95
 PROCESSO TRT RO 9486/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : AVANY DE CARVALHO XAVIER PINHEIRO.
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata.
RECORRIDO(S) : MANHATTAN COMERCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e Outros.
EMENTA : NOTÍCIAS DE JORNAL A RESPEITO DE MARCAS DE EMPRESAS DE FRANQUIA CONSTITUEM PUBLICIDADE EM FAVOR DAS FIRMAS FRANQUEADA E FRANQUEADORA, TUDO EM TORNO DA MARCA PATENTEADA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer o tempo de serviço alegado, e deferir as parcelas de integração de comissões e repercussões, e descanso remunerado em dobro. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 4700/95
 PROCESSO TRT AP 9707/94

RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : JOÃO JORGE RAMOS DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa.
EMENTA : ACORDO - PRAZO PARA PAGAMENTO - O pagamento de acordo na data aprofada mas fora do horário consignado não caracteriza inadimplência. A cláusula do acordo constando o horário para efetivação do pagamento representa um excesso de preteronismo

e o atraso em termos de horário também não caracteriza mora.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4701/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3244/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-LIÇÕESORTE.
Advogada(s) : Dra. Maria do Socorro Miralha de P. Neves e Outros
RECORRIDO(S) : CLOTILDE PADILHA RIBEIRO-Reclamante.
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra.

EMENTA : APOLINÁRIO BARROS BAIA-Reclamada.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
LTISCONSORTES : CONSULMAN ENGENHARIA LTDA
Advogada(s) : Dra. Emília de Fátima da S. Farinha Santos.
EMENTA : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante e Outros.
EMENTA : SE O TOMADOR DE SERVIÇOS FOR O PRINCIPAL BENEFICIADO, DEVE SER CONDENADO SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DAS VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS AO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, mas negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4702/95
PROCESSO TRT REX OFF 5337/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MAGNA GLORIA MOTA DE AZEVEDO
Advogada(s) : Dra. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Reclamante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de coletista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4703/95
PROCESSO TRT REX OFF 4425/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : MARITA MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-CARÊNCIA DE AÇÃO- Recla-mante que pleiteia o levantamento dos depósitos do FGTS em razão da conversão de regime de trabalho de coletista para estatutário não é carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, carência de ação, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

ACÓRDÃO Nº 4704/95
PROCESSO TRT RO 8987/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Lourival Pinheiro Borges
RECORRIDO(S) : ELSON RABELO FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da Silva e Silva
EMENTA : HORAS EXTRAS-INTERVALO- Na apuração de horas extras deve ser levado em consideração o período de intervalo intrajornada confessado na exordial pelo empregado reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e lhe dar parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduzir as horas extras para 10 (dez) por semana. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 4705/95
PROCESSO TRT RO 7942/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MARIO ANTONIO MARQUES MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : SUSPENSÃO DO PROCESSO - O processo deve ser suspenso quando a decisão de mérito depender do julgamento de outra causa, ainda que a decisão pendente seja um A.I. que tenha por finalidade desanular um Recurso de revista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e com base no art. 265, IV, a, do CPC determinar a suspensão do presente processo até a baixa do A.I. Interposto no Processo 4º JJC 2384/91. Custas a final.

ACÓRDÃO Nº 4706/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5497/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA LEÃO.
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos.
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr. Olavo Camara de Oliveira Junior e Outros
EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPEN-SÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício, por falta de sucumbência; conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 4707/95
PROCESSO TRT REX OFF 5793/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECLAMANTE(S) : HILDEBERTO DA COSTA E SILVA E OUTROS
Advogada(s) : Dra. Mary Machado Scalercio e outros

RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
EMENTA : ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE QUANDO DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE A PARTE QUE A ARGUIU, REALMENTE, NÃO POSSUI.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; acolher a preliminar de ilegitimidade de parte a fim de determinar que o Estado do Pará, na qualidade de instituidor e a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará FUNCAP como sucessora, sejam incluídos na lide; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, anulando o processo a partir da apresentação da defesa da FBESP, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução; devendo mandar expedir notificação inicial às duas entidades para reabertura da instrução.

ACÓRDÃO Nº 4708/95
PROCESSO TRT REX OFF 3180/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA COSTA

RECLAMANTE(S) : MARIA ROSIMAR MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS
 Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e prescrição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 4709/95
PROCESSO TRT AP 9718/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA COSTA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros
AGRAVADO(S) : CELSO GOMES CORDOVIL

EMENTA : JOÃO TAVARES FERREIRA
 BENEDITO CORDEIRO DE MELO
 ISAIAS AUGUSTO DE LIMA MENDES
 HAROLDO NUNES FARIAS
 PAULO PEREIRA DE MIRANDA
 MARIA DA PIEDADE SOARES NETA
 COSMO DA SILVA PAIVA
 SÉRGIO BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : Confirma-se a decisão que rejeitou os embargos à execução opostos.

DECISÃO : ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 4710/95
PROCESSO TRT RO 7355/93
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : LUIZ VITOR SEMINOTI
 CARLOS DOMINGUES GOMES
 LINDALVA DE ASSIS NOGUEIRA FERNANDES

Advogado(s) : Drª. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dr. Márcio Olivar B. da Costa
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 232/238, porque intempestivos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4711/95
PROCESSO TRT RO 2951/94
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL DUREIS RAIOL DA SILVA
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

EMENTA : INDÚSTRIAS TREVÓ DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Drª. Maria Rosângela Silva C. Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 e determinar que na apuração das diferenças do FGTS + 40% seja excluído o período em que o reclamante esteve de benefício previdenciário; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4712/95
PROCESSO TRT RO 5285/93
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : EDVALDO AFONSO PINHEIRO PINTO
Advogado(s) : Drª. Ediléa Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Advogado(s) : Drª. Maria de Nazaré Grelo Miranda
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças salariais e repercussões relativas à Lei

4.950-A, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$5.000,00, no importe de R\$-100,00.

ACÓRDÃO Nº 4713/95
PROCESSO TRT RO 9692/93
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CAFÉ VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Dauadedith Brasil e outros
RECORRIDO(S) : ROSILENE DA SILVA LIRA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, bem como esclarecer, quanto ao salário retido, que cabe apenas a correção do valor devido entre o término do contrato e a data do depósito, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 4714/95
PROCESSO TRT RO 10.418/93
RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : FÉLIX ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Drª Mª José Cabral Cavalli.

EMENTA : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Drª Ediléa Rodrigues V. dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças relativas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, restando improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$800,00, na quantia de R\$-16,00, do que fica isento, na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 4715/95
PROCESSO TRT AP 6844/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : EDSON LAMEIRA BURITI
Advogado(s) : Dra. Livia Cristina Marques Peres.
AGRAVADO(S) : ALIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Benedito Cordeiro Neves.
EMENTA : DIFERENÇA DE SALÁRIO- Não há que se falar em diferença de salário nos meses em que o pagamento foi feito no valor correto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO Nº 4716/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5925/94
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ADELAYDE JULIA DE LIMA SOARES.
Advogada(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. Gilberto Aragão da Silva e Outros.
EMENTA : NÃO SE RECONHECE A JUSTA CAUSA, QUANDO NÃO HÁ PROVA CONVINCENTE DA FALTA IMPUTADA.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício por falta de sucumbência; ainda a unanimidade, conhecer do recurso voluntário da reclamante e lhe dar provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o presente inquérito para apuração de falta grave e, em consequência, determinar a reintegração da requerida, nos termos do art. 495 da CLT. Custas pela recorrida-requerente calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

ACÓRDÃO Nº 4717/95
PROCESSO TRT RO 7939/93
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Garson de Oliveira Souza e outros.
RECORRIDO(S) : AMADEU COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. José Heirá Maués e outro
EMENTA : O DEPÓSITO "AD RECURSUM" FEITO EM GUIA DE DEPÓSITO SÓ É ADMITIDO QUANDO A QUESTÃO VERSAR SOBRE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, não conhecer do recurso, conforme os fundamentos, prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4718/95
PROCESSO TRT ED 5357/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA COSTA
EMBARGANTE(S) : WALMIR SOARES DOS SANTOS (Reclamante)
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros
EMBARGADO(S) : BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA (Reclamada)

Advogado(s) : Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos e outros
EMENTA : INSPECT - INSPETORIA TÉCNICA DE SEGUROS LTDA (Litisconsorte)

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar ao v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 4719/95
PROCESSO TRT ED 5362/95
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

EMBARGANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros
EMBARGADO(S) : WILSON ANDRADE SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO
 Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 4720/95
PROCESSO TRT AP 3452/95
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : ADUBOS TREVO S/A
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira e Outros.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AFONSO DA CUNHA GOMES.
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral.
EMENTA : O DEPÓSITO PRÉVIO É REQUISITO ESSENCIAL PARA O CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Prolator, não conhecer do agravo porque deserto. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4721/95
PROCESSO TRT ED 6989/95
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
EMBARGANTE(S) : MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Heaketh e Outras.
EMBARGADO(S) : JOSÉ LAURIMAR GADÉLHA.
EMENTA : A CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS IN ITINERE DEPENDE TÃO SOMENTE DA INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE REGULAR PÚBLICO.
DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou especificar, e, por serem protelatórios, aplicar a multa prevista em lei.

ACÓRDÃO Nº 4722/95
PROCESSO TRT RO 5948/94
PROLATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : GNPP - SOCIEDADE NACIONAL PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar.
RECORRIDO(S) : ANTONIO EDUARTE MARTINS TORRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa.
LITISCONSORTE(S): FUNPREV - REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT deve ser reconhecida a relação de emprego.
DECISÃO : ACORDAM OS JUIZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 4871/95
PROCESSO TRT RO 1994/94
RELATOR(A) : JUIZ ARY OLIVEIRA COSTA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA VIEIRA PONTES
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA
Advogado(s) : Dra. Silvana Lúcia Santos da Silva e outros
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO
 Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

Belém, 07 de dezembro de 1995

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência. (G.Reg.141)

PROCESSO TRT A REG Nº 4285/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MÁRIO DE LIMA FRANCO E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 3816/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: BENEDITO MOISÉS PINHEIRO SALDANHA E OUTROS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de

despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 6199/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: JOÃO GUILHERME DE LIMA E FUNCAP. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1410/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA SOUZA DE ANDRADE. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1614/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA JOSÉ DAS NEVES ALVES E OUTRA. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4543/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MURILO JORGE E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 3715/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODoviÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de

segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 4053/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIA DA SILVA PINHEIRO E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1627/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: MARIO MOREIRA CARNEIRO E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 2481/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: JOSÉ WILSON CLAUDIO BORGES E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 2994/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: DILMA FERRAZ FERREIRA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de janeiro de 1996. MARILDA WANDERLEY COELHO. Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1501/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Renato Lobato de Moraes. RECORRIDOS: LUCIO ANDRE DE BARROS MOUSINHO E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

